

## **Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

tributária que, anterior ou ulterior, os submeta à incidência de contribuição previdenciária. Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento, nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária, por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. (ADI 3.105, Ref. p/o ac, Min. Cezar Peluso, julgamento em 18-8-2008, Plenário, DJ de 18-2-2005.)

Também tributária é a natureza das custas judiciais e emolumentos, tal qual igualmente decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-MC 1378. Vejamos a ementa do julgado referido, no que interessa ao caso concreto:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS - NATUREZA TRIBUTÁRIA (TAXA) - DESTINAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECAÇÃO DESSES VALORES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - INADMISSIBILIDADE - VINCULAÇÃO DESSES MESMOS RECURSOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DIVERSAS DAQUELAS CUJO EXERCÍCIO JUSTIFICOU A INSTITUIÇÃO DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS EM REFERÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA - RELEVÂNCIA JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. NATUREZA JURÍDICA DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS . - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade. Precedentes. (omissis...)”** (STF - ADI-MC: 1378 ES, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 30/11/1995, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-05-1997 PP-23175-EMENT VOL-01871-02-PP-00225)

Desta forma, em função de sua natureza tributária, tem-se que tanto o crédito previdenciário, quanto as custas e emolumentos judiciais não estão sujeitos à habilitação judicial, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional, o que significa dizer que não se submetem ao crivo judicial para verificação. Assim, basta a comunicação da existência desse tipo de crédito ao juízo da falência, para permitir o seu lançamento no quadro de credores da massa. Nesse sentido, a lição de Sérgio Campinho:

**“Na falência, os créditos tributários integram o quadro-geral de credores, sujeitando-se a uma ordem de classificação dentro os créditos que participam do concurso falimentar. Todavia, não estão eles sujeitos à habilitação, caso não constem da relação apresentada pelo devedor. (...)**

**Em função desse privilégio a ele conferido, cabe apenas à Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) comunicar ao juízo da falência o montante do seu**

1 CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação da Empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial. Ed. Renovar. Rio de Janeiro. 2012, pág. 113.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

fb 1486  
10



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

crédito."

É o caso dos créditos informados por meio das certidões provenientes da Justiça Trabalhista, juntadas ao processo às folhas:

- a) créditos previdenciários - certidões de fls. 174, 176, 218, 228, 274, 276, 284, 715, 927, 945, 954, 984, 997, 1154, 1158, 1168, 1217, 1259, 1300, 1400 e 1404;
- b) custas judiciais/executivas/liquidação - certidões de fls. 173, 177, 219, 220, 228, 230, 246, 248, 274, 276, 284, 309, 927, 945, 954, 984, 997, 1154, 1168, 1217, 1259, 1400 e 1404.

No entanto, analisando o quadro de créditos apresentado pelo Administrador Judicial, observa-se que apenas parte das certidões encaminhadas foram consideradas para elaboração do quadro geral de credores. Com efeito, constata-se que a relação apresentada não faz menção aos créditos informados nas seguintes certidões:

- a) créditos previdenciários - certidões de fls. 274, 276, 284, 927, 945, 954, 997, 1158, 1217, 1259, 1400 e 1404;
- b) custas judiciais/executivas/liquidação - certidões de fls. 220, 228, 230, 246, 248, 274, 276, 284, 927, 945, 954, 997, 1154, 1217, 1259, 1400 e 1404.

Vale ressaltar que os valores indicados nas certidões remetidas pela Justiça Trabalhista e juntadas aos autos, embora sejam consideradas quantias inexpressivas individualmente, somadas atingem montante superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), isto é, quantia acima ao limite mínimo definido no art. 1º, inciso II, da Portaria MF nº 75/12 para justificar o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional.

Assim, entende este Promotor de Justiça que deva ser determinado ao Sr. Administrador Judicial que complemente o quadro de credores, de modo a contemplar os créditos mencionados nas certidões descon sideradas.

Antes, contudo, cumpre colher a manifestação da Fazenda Nacional nos autos, a fim de que informe se tem ou não interesse que os créditos materializados nas certidões apresentadas nos autos pela Justiça Trabalhista integrem o quadro geral de credores, já que, por força do disposto no art. 187 do CTN e 54º do art. 4º da Lei 6.830/80, ela não está obrigada a participar de concurso de credores para cobrar de seus devedores, podendo optar pelo ajuizamento de execução fiscal.

Sob esse aspecto, pertinentes são as considerações de Sérgio Campinho<sup>2</sup>:

*"Os executivos fiscais, portanto, podem ser ajuizados mesmo durante o curso do processo falimentar e, as ações dessa natureza já propostas, não se suspendem com a decretação da quebra, seguindo curso normal no juízo competente."*

2 Obra citada, 113 p.



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

fls 1488  
lc

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

Nessa mesma esteira, a lição de Fábio Ulhoa Coelho<sup>3</sup>:

*"O crédito fiscal goza da garantia de não participar de concurso de credores (CTN, art. 187; Lei 6.830, art. 4º, § 4º). Assim, a execução fiscal ajuizada antes da decretação da falência não se suspende, nem se encontra o Fisco inibido de promovê-la mesmo após a quebra da devedora."*

A medida também é necessária, face o entendimento jurisprudencial dominante, no sentido de que o encaminhamento de ofício pela Justiça do Trabalho comunicando a existência de débito fiscal não implica em habilitação de crédito em favor da Fazenda Nacional:

"Apelação Cível. HABILITAÇÃO de CRÉDITO. União Federal. Processo extinto, sem julgamento do mérito. ILEGITIMIDADE ATIVA. Pedido formulado ex officio pela JUSTIÇA do TRABALHO. Impossibilidade. Necessidade de formulação pelo Procurador da Fazenda Nacional ou pelo procurador autárquico, em nome da instituição. Recurso a que se nega provimento". (TJMG - Apelação Cível nº 1.0411.01.002318-1/001 - 2ª Câmara Cível - Relator: Roney Oliveira - Julgamento: 17/02/2009).

**II. Ausência de pedidos de habilitação de crédito trabalhista em nome de Pedro Rodrigues da Silva, Calixto Zacarias dos Santos e João José da Silva:**

Consultando o quadro de credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial, nota-se que foram incluídas, como credores trabalhistas, as pessoas de Pedro Rodrigues da Silva, Calixto Zacarias dos Santos e João José da Silva. Consta-se, todavia, que nenhuma dessas pessoas apresentou pedido de habilitação de crédito nos autos.

Ocorre que a habilitação de crédito é ato de iniciativa do credor, que tem prazo certo e determinado, previsto no art. 7º, §1º da Lei 11.127/05, para apresentar ao administrador judicial seu pedido, cumprindo-lhe ainda observar o disposto no art. 9º do mesmo estatuto legal quanto à forma e ao conteúdo do requerimento.

A habilitação de crédito pelo credor não pode, nestas condições, ser substituída pela simples remessa de certidão e documentos por parte da Justiça Trabalhista. Esse é o entendimento da jurisprudência, a exemplo do seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM FALÊNCIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. INSURGÊNCIA QUANTO A ILEGITIMIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA HABILITAR O CRÉDITO. PROCESSO QUE TEM INÍCIO ATRAVÉS DE OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DOS CREDORES INTERESSADOS. NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE DO FEITO RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA." (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 540404-D - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - - J. 23.09.2009)

Pois bem, verificando-se que os referidos credores não habilitaram seus créditos nos termos dos artigos 7º, §1º e 9º da Lei 11.127/05, constando no processo apenas

3 - COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Editora Saraiva: 2013, 9ª edição, 301 p.



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

documentação remetida pela Justiça do Trabalho, entende o Ministério Público que os respectivos valores não devem integrar o quadro-geral de créditos da falência.

**III. Presunção de habilitação de crédito do credor trabalhista Carlos Ronaldo Vieira. Necessidade de reconstituição parcial dos autos (folha de n. 1055):**

Na análise do 6º volume dos autos, verificou este Promotor de Justiça a ausência da folha correspondente à numeração 1055.

A vista do carimbo constante do verso da fl. 1054, referindo-se à juntada de uma petição de n. 101, e diante do teor dos documentos que seguem imediatamente às fls. 1056/1099, todos relacionados com o crédito trabalhista pertencente a CARLOS RONALDO VIEIRA, presume-se, logicamente, que a folha ausente dos autos - a de número 1055 - seja concernente a um pedido de habilitação de crédito ajuizado pela pessoa de CARLOS RONALDO VIEIRA.

Tal presunção, contudo, em que pese bastante plausível, não satisfaz as exigências da lei, razão pela qual pugna o Ministério Público para que sejam adotadas medidas objetivando a reconstituição dos autos, a fim de possibilitar a aferição da regularidade da inscrição no quadro de credores do crédito trabalhista atribuído CARLOS RONALDO VIEIRA.

**IV. Inviabilidade de análise integral do caso concreto pelo Ministério Público:**

A fl. 1472º consta termo de apensamento ao processo de falência dos autos de protocolo n. 201400223711. Todavia, verifica-se que tais autos não foram encaminhados apensados para análise do Ministério Público, inviabilizando com isso a apreciação do *parquet* sobre o seu conteúdo.

A par disso, embora esse l. Juízo tenha determinado à fl. 1458 o apensamento da Ação de Execução de n. 9900139755 aos presentes autos e que a providência tenha sido cumprida conforme materializado no termo de apensamento de fl. 1458º, constata-se, compulsando o carimbo lançado à fl. 1483º, que os referidos autos terminaram sendo desapensados do processo de falência antes da remessa ao Ministério Público, inviabilizando com isso, outrossim, a análise do órgão signatário acerca do desenvolvimento da referida ação de execução.

**V. Necessidade de referência explícita ao *quantum* devido a cada credor para consolidação da relação-geral de credores da falência:**

O regime de classificação de créditos da Lei 11.101/05 impõe a indicação do valor de cada crédito para inscrição no quadro-geral de credores, sem o que torna-se inviável a aferição da capacidade do ativo suportar o pagamento das dívidas. É o que preceitua o parágrafo único do art. 18 do referido diploma legal:

fls 1489  
re



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

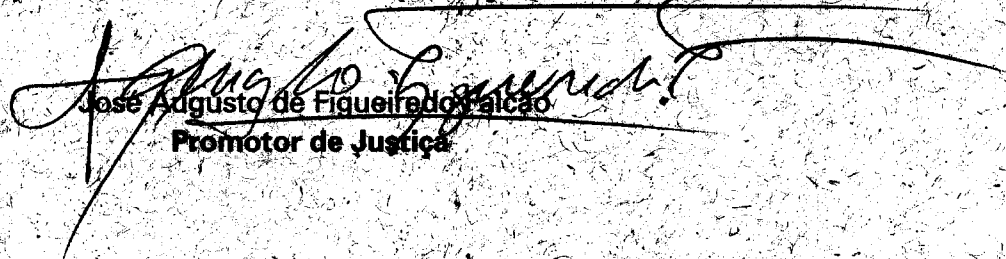
Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Nestes termos, cumpre ao administrador judicial reestruturar o quadro apresentado, fazendo menção explícita ao valor de cada um dos créditos inscritos. X

**VI. Precatório Requisitório – Possibilidade de sub-rogação ou alienação do direito de crédito, a critério dos credores:**

Uma vez feito e homologado o quadro de credores da falência, entende este Promotor de Justiça recomendável consultar os credores relacionados na lista, questionando-os se há de sua parte interesse na sub-rogação de direitos da falida em relação ao precatório requisitório expedido nos autos do processo 9900165071 (conforme extrato de fls. 1133 e informações do administrador judicial de fls. 1115 e 1419) ou se preferem que o crédito perante a Fazenda Estadual seja alienado (aplicando-se, por analogia, o disposto no § 1º do art. 673 do CPC), a fim de possibilitar a construção de um caminho para satisfação dos créditos.

Aparecida de Goiânia/GO, 17 de Março de 2014.

  
José Augusto de Figueiredo Falcão  
Promotor de Justiça

fls 1490  
lo

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - FARMACIA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

3493

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.

19 /03 / 2014

*Daniel*  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

### CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

19/ 03 / 2014

*Daniel*  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

3.492  
5

Protocolo n. 2005.0109.9098

**DECISÃO**

Inicialmente, cabe esclarecer que, acerca da ausência da fl. 1.055 (6º volume), em consulta aos autos, percebe-se que, por desordem das folhas, ela está juntada nos autos, porém, antes da fl. 1.054. Assim, determino à escritania, a reorganização das páginas dos autos do volume 6º.

Em consonância com o Parecer Ministerial, em primeiro tempo, intime-se o Administrador Judicial, a fim de que se manifeste nos autos, informando por qual motivo foram incluídos no quadro geral de credores os créditos de **Pedro Rodrigues da Silva, Calixto Zacarias dos Santos e João José da Silva**, sendo que, conforme determina a Lei, não consta nos autos nenhuma habilitação de crédito nesse sentido.

Após, officie-se à Fazenda Nacional no Estado de Goiás, para que informe se tem interesse ou não que os créditos materializados nas certidões apresentadas nos autos pela Justiça do Trabalho integrem o quadro de credores, já que, por força do artigo 187 do Código Tributário Nacional e § 4º da Lei n. 6.830/80, ela não está obrigada a participar do concurso de credores para cobrar seus devedores, podendo optar pelo ajuizamento de ação de execução fiscal.

Feito isto, após a resposta do ofício, ouça-se novamente o Administrador Judicial, a fim de que complemente o quadro geral de credores, no objetivo de contemplar os créditos mencionados nas certidões que foram desconsideradas (relação à fl. 1.487), bem como que conste, de forma explícita, o valor de cada um dos créditos inscritos.

Em seguida, ouça-se o Ministério Público.

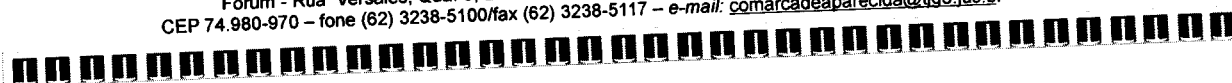
Cumpra-se. Intimem-se

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de março de 2014.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**  
Juiz de Direito

30

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO  
CEP 74.980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: [comarcadeaparecida@tjgo.jus.br](mailto:comarcadeaparecida@tjgo.jus.br)





**EXTRAIADO**  
Em 15/05/14  
Fls. 1.492  
Silvânia  
Escrivã (o)

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que Cummi e  
determinado no primeiro  
parágrafo de fl. 1492 atre  
vendo a ordem de fls.  
1054 e 1055.

Em 16/05/2014

[Assinatura]  
Escrivã (o)

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que intimei  
personalmente, via telefone,  
o administrador judicial,  
Dr. Orlando Soares de N. Filho,  
de todo o conteúdo da  
decisão de fls. 1492.

Em 16/05/2014

[Assinatura]  
Escrivã (o)

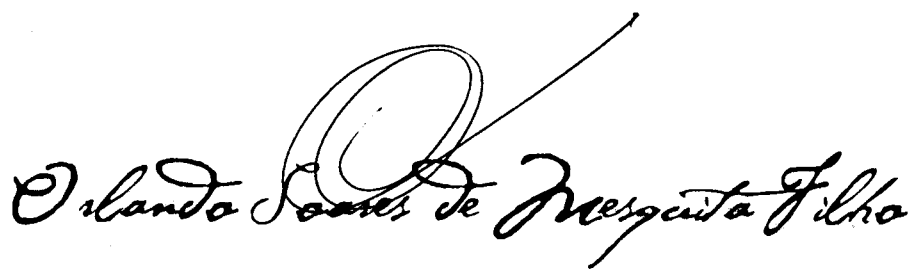


9493  
*Mesquita & Oliveira Advocacia*

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ~~sem~~ <sup>com</sup> reservas a Amanda Cintra da Costa, inscrita na OAB-GO sob o nº 39.276, os poderes a mim conferidos na procuração referente ao processo.

Goiânia, 25 de abril de 2014.



*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB nº 20.883

*Rua 115, n.º 254, Sítio Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: orlando.soares@mesquitafilho@bolmail.com*

\*\* AUTENTICAÇÃO/HASH: 6591F958-1AA3CE34-7927FB11-0AC0BB33 SOLICITANTE: 5422 DATA: 2014-05-19 @ 17:34:20 PG 1 \*\*  
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/ixa/> (88)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 802/2014

19/05/2014 17:31  
MATR.: 4029402

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1424

APENSOS: AUTOS FLS.  
201201629696 761/2012

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 7  
PRAZO: 10 DIAS  
ENTREGUE A: A DRA AMANDA CINTRA DA COSTA  
END: RUA 105 QD F 24 Nº 254 SETOR SUL  
GOIANIA  
FONE: 3636 4045

APARECIDA DE GOIANIA, 19 DE Maio DE 2014

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que, não há petição  
ser juntada até a presente data.

Em 37107174

*Daniel*  
\_\_\_\_\_

Escrivã (o)

(o) ESCRIVÃ  
\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fê que, não há petição  
ser juntada até a presente data.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao  
MM. Juiz.

Em 37107174

*Daniel*  
\_\_\_\_\_

Escrivã (o)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

1492  
1492

Protocolo n. 200501099098

## DESPACHO

O Administrador Judicial, é um auxiliar do juízo e não pode a seu bel prazer substabelecer o *múnus*.

Assim, **intime-se** o Administrador Judicial, por oficial de justiça, para cumprir o despacho de fl. 1492, sob as penas da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de agosto de 2014.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

www.tjgo.jus.br

09

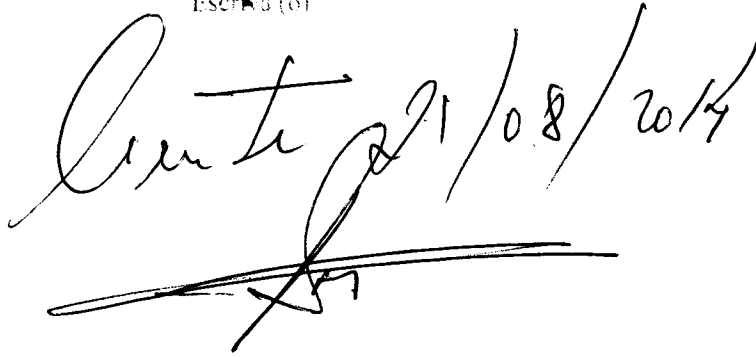
Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO  
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PMSYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

Certifico e dou  
por certo  
Administrador judicial Dr.  
Valendo Soares de Mesquita Filho  
a respeito de todo o despacho  
de fls. 1494

Em 21 / 08 / 2014  
Wandra

Escreva (o)

Em 21/08/2014  


!! AUTENTICACAO/HASH: D20865E9-677E102E-C628F58D-3142C2E1 SOLICITANTE: 5422 DATA: 2014-08-21 @ 16:41:00 PG 1 \*\*  
Autenticacao pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

1496  
10

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1617/2014

21/08/2014 16:40  
MATR.: 5422373

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1496 FOLHAS  
APENSOS: AUTOS FLS.  
201201629696 761/2012

Autor : ORBAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 7  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS  
ENTREGUE A: AO PRÓPRIO  
END: RUA RUA A QD. 51 LT. 01 SALA 01/03 JARDIM PLA  
NALTO JARDIM PLANALTO  
FDNE: 8111-2525

APARECIDA DE GOIANIA, 21 DE Agosto DE 2014

  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento-Gomun  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

29 setembro 2014  
da petição nº 133

Carla Smith  
ANALISTA JUDICIÁRIO 1/00





# Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.



ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, administrador

judicial já qualificado nos autos, vem informar que nos substabelecimento retro, onde lê-se “sem reservas” leia-se “com reservas”, haja vista que nunca foi intenção desse administrador substabelecer o múnus.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*  
OAB nº 20.883

*Amanda Diniz da Costa*  
OAB-GO nº 39.276

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74086-300  
Telefone: 3636-4045  
E-mail: orlandesoareshemesquitafilho@hotmail.com

**JUNTADA**

Aos 03 dias de novembro de 2014  
faço juntada à estes autos

petição n.º 134.  
O referido é verdade e dou vs.

pe. valores anexo  
Escrivã(o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

]

]





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº: 200501099098.

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA, já qualificada nos autos, vem, via de seu administrador judicial e advogado, requerer o que se segue.

Constam nos autos vários credores da supracitada massa, tendo inclusive sido informados a este juízo os referidos credores. Contudo em virtude do grande número dos mesmos e da complexidade do caso, tendo em vista que não foi possível identificar todos os credores da massa, requer seja designado contador, a fim de levantar através dos livros contábeis existentes, o total de credores e seus créditos para que seja possível a consolidação do quadro geral de credores, qualificando tanto os mesmos quanto seus referidos créditos.

*Rua 115, n.º 254, Ed. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P. 74080-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: erlandescavalcas@mesquitafilho.adv.br*

1 1498

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:23

IMP  
001.00.01 47/07/09 481-5002-59-606401

6-91



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Salienta-se que existe em conta, quantia suficiente a custear o presente requerimento, tendo em vista penhora já ocorrida em favor da massa.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, espere-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, <sup>30</sup> de <sup>outubro</sup> ~~abril~~ de 2.014.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

*Rua 105, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P. 74080-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@outlook.com*

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que no ato  
de hoje realizei o  
apensamento dos  
autos nº 9900139755  
a estes autos, por  
determinação do MM. Juiz  
pl. 494, daqueles autos.  
Em 15/01/2015  
pl. Patrícia  
L. S. (1)

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que dispensei estes  
autos do protocolo nº  
201400223711, conforme de-  
terminado:  
  
  
  
  
  
  
M. S. M. S.  
Em 21 / 01 / 2015  
  
J. Quirino



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA**



1500  
ll

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

0 2 0 0 8 3 5 0 4 0 0 0 7 5 1 1

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO 855/2014 SEXEC**

**PROCESSO:** 2008.3504.000751-1 e apensos  
**CLASSE:** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
**EXEQUENTE:** UNIÃO  
**EXECUTADA:** MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 03.701.471/0001-15  
**ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR DA MASSA,** Orlando Soares de Mesquita Filho (CPF nº 626.092.201-97,;

- 1 - Rua 103 nº 193, Qd. F19, Setor Sul, Goiânia/GO; e
- 2 - Av. T 36 nº 3.152, Apartamento 601, Setor Bueno, Goiânia/GO.

**ENDEREÇO DO JUÍZO DA FALÊNCIA:**  
3 - Rua Versalhes, s/nº, Qd. 3, Lts. 8-14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia/GO – 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

**VALOR DA DÍVIDA PARA CITAÇÃO :** R\$ 105.823,33 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), referentes aos autos 2009.35.04.000049-9, acrescido dos encargos legais.

**VALOR DA TOTAL DÍVIDA PARA PENHORA :** R\$ 280.733,47 (duzentos e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), toda a dívida consolidada, acrescido dos encargos legais.

**FINALIDADES:**

- 1) **CITAR a MASSA FALIDA acima nominada**, na pessoa do seu administrador (acima nominado), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância acima referida, constante da petição inicial e Certidões de Dívida Ativa da Execução Fiscal nº 2009.35.04.000049-9, anexas por cópia, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução (art. 8º ao 11 da Lei nº 6.830/80);
- 2) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **PENHORAR** no rosto dos autos de n. 109909-45.2005.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, os valores até o limite do total do débito exequendo (acima indicado);
- 3) **INTIMAR** o Escrivão 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para que proceda às anotações devidas;
- 4) **INTIMAR a MASSA FALIDA acima nominada**, na pessoa do seu administrador (acima nominado), da penhora, bem como para, querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias.

**ANEXO(S):** Cópia da petição inicial de todas as execuções e CDA da Execução Fiscal 2009.35.04.000049-9, atualização de fls. 74-83 e despacho de fl.84.

Expedi este mandado por ordem do Juiz Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído.

*Senhor oficial de Justiça, em caso de dívida, conferir nas petições do exequente, anexas, o endereço do executado.*

*29/01/2015  
09h/10h  
20 883*

Aparecida de Goiânia/GO, 24 de setembro de 2014.

**Silvio Romero de Souza Lima**  
Diretor de Secretaria

**RECEBIMENTO**  
Em: 21/01/2015  
recebi estes autos.

*vide verso*  
**Lucimeire Lima de Souza Pádua**  
Escrivã (o)



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reúbi o mandado  
notio no que tem a penhora  
no resto dos autos.

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Nada mais.

Em, 21/01/2015

Lucimeira Lima de Souza Pádua  
Esposa

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

fl. 1501  
P. 01

72

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás.

Processo n.º 2008.35.04.000751-1 e apensos n.º 2008.35.04.001059-9 e 2009.35.04.000049-9

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência informar que os valores atualizados do débito, até 28.02.2014, são de R\$ 280.733,47, conforme consultas em anexo, e requerer:

1.(X) em relação ao processo de n.º 2009.35.04.000049-9, a citação da massa falida, na pessoa do síndico Orlando Soares de Mesquita Filho (CPF 626.092.201-97), no endereço da petição de fls. 56 ou da consulta anexa, e a penhora no rosto dos autos do processo de quebra, com a conseqüente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos, porque referido processo foi apensado ao processo 2008.751-1 em 13.05.2011 (certidão de fls. 84 do apenso) e a citação do síndico somente ocorreu em 14.09.2010, com o seu comparecimento espontâneo de fls. 50/51, que foi expresso ao mencionar apenas os processos 2008.35.04.000751-1 e apensos n.º 2008.35.04.001059-9; portanto, antes de ser realizado o apensamento.


2.( ) suspensão do curso da execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude do parcelamento concedido, ou até posterior manifestação da credora, conforme documento em anexo;

2.1.( ) suspensão do curso da execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto são aguardadas diligências para localização do devedor ou de bens do mesmo sobre os quais possa recair a penhora;

3.( ) a extinção da execução, pelo pagamento, conforme prova o documento anexo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil;

4.(X) em relação aos processos 2008.35.04.000751-1 e 2008.35.04.001059-9, o cumprimento da última parte do despacho de fls. 69, com a realização da penhora no rosto dos autos do processo de quebra n.º 109909-45.2005.8.09.0011 e a conseqüente intimação do síndico da empresa executada no endereço de fls. 56 ou da consulta CPF anexa.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 03 de fevereiro de 2014.

  
Flávio Xavier de Almeida e Silva  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
OAB GOIÁS nº 14.273



fl. 1502

Precedimento-Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

### AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ao(s) VINTE E UM dia(s) do mês de JANEIRO de 20 15, (dois mil e QUINZE), nesta cidade e Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, em cumprimento ao mandado nº 85512014 do(a) MM. Juiz(a) FEDERAL DA Vara UNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Processo nº 200335040007511 EXPENSOS, que move a MASSA FALIDA DE ORGÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, compareci à secretaria da 4ª Vara CIVIL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA onde, às 12h h 00 min, apresentei o mandado retro a(o) Escrivã(o), Sr.(a) LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA, que me apresentou os autos se referindo à Ação de AUTO DE PENHORA, Processo nº 109909-452005.8.09.0011 movida por ORGOÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA contra MASSA FALIDA DE ORGÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Em seguida, procedi à penhora em toda ação e direito que pertença ou venha pertencer a MASSA FALIDA DE ORGÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

bastantes ao pagamento do débito naquela ação e demais cominações legais, apurados na data de 23/02/2014, no equivalente a R\$ 280.773,47 (DUZENTOS E OITENTA MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Ato contínuo, intimel a(o) Sr.(a) Escrivã(o) a proceder às anotações da presente penhora no rosto dos autos, conforme determinação judicial. Para constar, lavrei o presente auto, em duas vias de igual teor, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado. Realizada a medida o(a) Sr.(a) Escrivão LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA a contrafé e cópia do auto de penhora e EXAROU sua assinatura.

Ass.: [Assinatura]  
Oficial (a): LÍCIA FRANCO GOMES DE MELO  
Matrícula: 718/03

Ass.: Lucimeire Lima de Souza Padua  
Escrivã (o): Lucimeire Lima de Souza Padua  
Matrícula: 511.5060



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

1503  
1503

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

Protocolo nº 200.501.099.098

## CERTIDÃO

**C E R T I F I C O** que nesta data compareceu em cartório o oficial de justiça (Lúcio Franco Gomes de Melo, matrícula n. 718/03, da justiça federal de Goiás, subseção judiciária de Aparecida de Goiânia) que realizou a penhora no rosto dos autos, nos termos do mandado e auto de penhora de fls. 1500/1502.

Certifico ainda que procedi as anotações legais devidas.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2015

*Lucimeire Lima de Souza Pádua*  
Escrivã

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Legário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 21/01/2015.

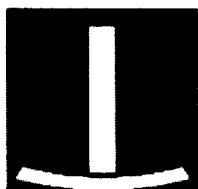
  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2015 faço conclusão dos presentes autos.

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

fl. 1.505  
Ma



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200501099098

## DESPACHO

Mantenho a explanação do despacho de fl. 1.495. Ao Administrador Judicial, não cabe dispor de seu *múnus*, nem "sem" nem "com" reserva de poderes.

Intime-se, pela última vez, o Administrador Judicial, para dar cumprimento às determinações de fl. 1.492.

Certifique-se, à Escrivania, se o que lhe compete na decisão de fl. 1.492 já foi devidamente cumprido e, em caso positivo, se já houve alguma resposta.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 26 de janeiro de 2015.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

Juiz de Direito

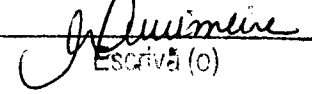
Código para validar documento: 109184508612

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

## RECEBIMENTO

Em 03/02/2015

recebi estes autos.

  
Escrivã (o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



1507

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juriário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 390/2015

26/02/2015 15:34:24  
MATR.: 542237

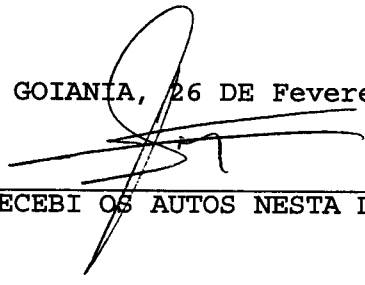
4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1507  
APENSOS: AUTOS FLS.  
201201629696 761/2012  
9900139755 1756/2010

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 8  
PRAZO: 05 (CINCO)DIAS  
ENTREGUE A: AO PRÓPRIO  
END: RUA 105 Nº2054 ESQ COM AV. CORA CORALINA  
SETOR SUL - GOIANIA - GO  
TELEFONE: 3636-4045

APARECIDA DE GOIANIA, 26 DE Fevereiro DE 2015



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_

14 JUNTA DA 04 de 2013  
pet 135  
Adriano  
Escritor (C)

fl. 1506  
mlu

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800214

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: 500,00  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )


-----  
Ofício n. 000000000331/2015  
APARECIDA DE GOIANIA, 3 de fevereiro de 2015

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito, sirvo-me do presente para solicitar que vossa senhoria informe se tem interesse ou não que os créditos materializados nas certidões apresentadas nos autos pela Justiça do Trabalho integrem o quadro de credores, já que, por força do artigo 187 do Código Tributário Nacional e § 4º da Lei n. 6.830/80, ela não está obrigada a participar do concurso de credores para cobrar seus devedores, podendo optar pelo ajuizamento de ação de execução fiscal. Tudo conforme decisão que segue. Segue cópia das referidas certidões.

DECISÃO: ( ) Após, oficie-se à Fazenda Nacional no Estado de Goiás, para que informe se tem interesse ou não que os créditos materializados nas certidões apresentadas nos autos pela Justiça do Trabalho integrem o quadro de credores, já que, por força do artigo 187 do Código Tributário Nacional e § 4º da Lei 6.830/80, ela não está obrigada a participar do concurso de credores para cobrar seus devedores, podendo optar pelo ajuizamento de ação de execução fiscal (...) Cumpra-se e intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de março de 2014. Hamilton Gomes Carneiro- Juiz de Direito."

  
Hamilton Gomes Carneiro  
Juiz de Direito

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrevente Judicial  
Por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS.  
SRA. ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
AVENIDA B (ALFREDO DE CASTRO), ESQUINA COM RUA 05, QD. B-0, LOTE 07, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO. CEP 74110-030



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei uma  
via deste ofício via e-mail com  
aviso de recebimento.

Certifico ainda que foi  
cumprido o determinado no  
3º § do despacho de fls. 1505, pe-  
rta estamos aguardando a  
resposta.

Nada mais.

Em, 04/02/2015.

Antônio Cabral de Melo Neto



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.



Falência – Processo nº 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)  
Falido : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador legalmente constituído, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício nº 331/2015, recebido em 23/02/2015, informa que **tem interesse na inclusão dos créditos materializados em certidões passadas pela Justiça do Trabalho, no quadro de credores**, tudo em conformidade com o julgado abaixo:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS. DISPENSA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.

(...)

3. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência, tratam, na verdade, de uma prerrogativa do ente público em poder optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito.

4. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedente: REsp 185.838/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.11.2001.

5. O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública.

6. No caso, trata-se de contribuição previdenciária cujo pagamento foi determinado em sentença trabalhista. Diante dessa circunstância, seria

1508  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Classificador: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



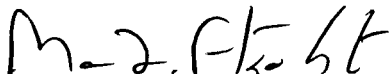
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

desarrazoado exigir que a autarquia previdenciária realizasse a inscrição do título executivo judicial na dívida ativa, extraísse a competente CDA e promovesse a execução fiscal para cobrar um valor que já teria a chancela do Poder Judiciário a respeito de sua liquidez e certeza.

7. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 967.626/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJe 27/11/2008)

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2015.

  
**MARCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES**  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/GO nº 27.394

1500  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Despacho PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

### JUNTADA

nos 16 de OU de 2015  
para a todos os autos, AR.

O referido é verdade e dou fé.

Aluimane  
ANALISTA JUDICIÁRIO TJ/GO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINAIRE

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIAS  
END: AVENIDA B, ESQUINA COM A RUA 05, QD. B-0, LT. 07  
SETRO OESTE, GOIANIA GO CEP: 7411030  
OFICIO  
200501099098

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 23/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO: 23 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: Siriano Sims Melo Rocha

5859703 2 Via

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: Estapário

SIGNATURE DE L'AGENT: [Signature]

0.325.251-3

724x205mm

### JUNTADA

Nesta data junta a petição nº 136.

06/05/15  
Daniel  
Daniel Cunha Navarro  
Escritório Judiciário





**1**  
7570  
D  
CADASTRADO  
*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

**MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

LTDA., na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem esclarecer a este juízo sobre a inclusão dos nomes e créditos dos Srs. Carlos Ronaldo Vieira, Pedro Rodrigues da Silva, Calixto Zacarias dos Santos e João José da Silva – fls. 1476.

Ao bem da verdade, os créditos não são devidos a eles e sim à União. As certidões ali trazidas dizem respeito a débitos previdenciários.

Em análise mais contida, constatou-se que as contribuições previdenciárias, incidentes sobre créditos trabalhistas, não se sujeitam à habilitação em processo falimentar, e sim ação executiva fiscal, nos termos da Lei 6.830/80, uma vez que equiparadas ao crédito fiscal pelo artigo 51 da Lei 8.212/91.

*Rua 105, n.º 254, Cid. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74080-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: erlandoscaros@mesquitafilho@outlook.com*



# Mesquita & Oliveira Advocacia

1577  
P

Nesse sentido é de claro o artigo 187 do Código Tributário Nacional, modificado pela Lei Complementar nº 118:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Também com igual orientação, o artigo 29 da Lei 6.830, lei que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública:

Art. 29. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Resta evidente que para cobrança dos créditos tributários e aqueles a eles equiparados, existe rito próprio, proibindo a lei, de forma reiterada, a sujeição de tais créditos ao processo comum de concorrência falimentar. Assim, os créditos tributários não são passíveis de habilitação em falência, devendo seguir rito próprio.

Portanto, a Justiça do Trabalho e a União efetivamente formularam pedido juridicamente impossível vez que não cabe habilitação de contribuições previdenciárias no juízo falimentar.

Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, a previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa. (STJ - RT 652/183) (in CPC e Legislação Processual e, vigor, Theotonio Negrão, 30ª ed.).

Interessante neste norte colacionar os seguintes julgados:

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: erlandescaradomesquitafilho@outlook.com



# Mesquita & Oliveira Advocacia

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EQUIPARADAS AO CRÉDITO FISCAL. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. As contribuições previdenciárias não se sujeitam à habilitação em falência, devendo seguir o rito próprio previsto na Lei 6.830/90. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. (Apelação Cível Nº 70010837185, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 01/12/2005).

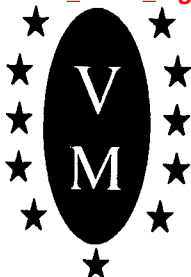
FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EQUIPARADAS AO CRÉDITO FISCAL. IMPENHORABILIDADE. ART. 187, DO CNT. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. INCABÍVEL HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA, QUE SE EQUIPARA AO CRÉDITO FISCAL, A TEOR DO ART. 187, DO CTN, FORMULOU O INSS PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. EXTINÇÃO DECRETADA A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC. (Apelação Cível Nº 70001754068, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 29/05/2002).

Os créditos das certidões de fls. 1157/1159 – Pedro Rodrigues da Silva –, 1216/1252 – Calixto Zacarias dos Santos –, 1258/1284 são de natureza fiscal – débito previdenciário – portanto, após intimação da fazenda nacional, devem ser desentranhadas dos autos, devendo a fazenda promover as execuções fiscais se assim entender.

Tal determinação, caso ocorra, deve também atingir os créditos de fls. 172/177, 217/220, 227/228, 230, 246, 248, 274, 276, 309, 715, 1107, 1153/1156, 1165/1215, 1299/1311.

Rua 165, n.º 254, Cid. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045  
E-mail: [ortlandoscaresdemesquitafilho@outlook.com](mailto:ortlandoscaresdemesquitafilho@outlook.com)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

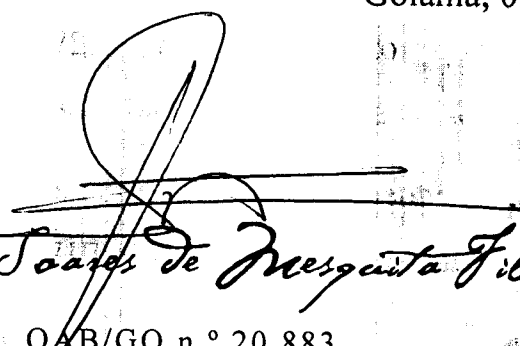
A petição de fls. 1431/1456, deve ser desentranhada do processo e seu subscritor intimado a vir buscá-la por tratar-se de pessoa estranha à lide.

Há nos autos várias habilitações de crédito trazidas a falência por interlocutórias quando a lei prevê que se procedam em autos próprios: fls. 235/240, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 942/950, 951/957, 979/992, 996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472. Requer portanto que sejam as petições desentranhadas, se formem os autos de habilitação para análise.

Consta do rosto dos autos apenas uma penhora, quando na verdade já ocorreram três: fls. 249/250, 716/717, 901/902 sendo esta última cancelada conforme fls. 1254/1256. Requer conste no rosto dos autos todas as penhoras.

Espera deferimento.

Goiânia, 09 de Março de 2.015.

  
Orlando Soares de Mesquita Filho  
OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, n.º 254, Ed. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosocaresdemesquitafilho@outlook.com



1514



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.


06/05 /15

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

### CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

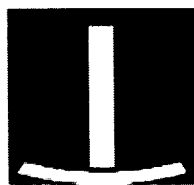
06/05 /15

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

fl. 1515  
10

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200501099098

## DESPACHO

Tendo em vista o cumprimento das determinações contidas no despacho de f. 1.492, em primeiro tempo, determino à Escrivania que proceda com o desentranhamento da petição e documentos de f. 1.431/1.456 e providencie sua devolução ao subscritor, por ser de pessoa estranha a estes autos. <sup>OK</sup>

No que tange as habilitações indicadas às f. 1.513 (f. 235/240, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992, 996/998, 999/1.014, 10.27/1.041, 1.460/1.472), proceda-se à Escrivania, com o desentranhamento e consequente autuação, em autos apartados, nos termos da Lei. <sup>OK</sup> 912/950?

Acerca da anotação de penhora no rosto dos autos, certifique-se à Escrivania se as informações de f. 1.513 são verdadeiras. Se sim, promova as devidas correções na etiqueta constante na capa de todos os volumes deste caderno processual.

Por fim, sobre a resposta do ofício enviado à Procuradoria da Fazenda Nacional (f. 1.508/1.509) e sobre a manifestação do Administrador Judicial às f. 1.510/1.513, ouça-se o Ministério Público.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 13 de maio de 2015.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

Código para validar documento: 109736935822

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

**RECEBIMENTO**

Em 15/05/2015  
recebi estes autos.  
*M. Quirino*  
Escrivã (o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1576  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.235/239 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 235/239.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

949 001 10 03 57/00/01 5102 90-66621



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

7597  
D

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS


----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.240/244 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 240/244.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrivão Judicial

- DJ -

001 05:57 57/2015 5102 96-14627

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1578  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.265/267 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.  
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 265/267.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

Daniel Cunha Navarro  
Escravento Judiciário

- DJ -

09/01/2018 13:23:57

09/01/2018 13:23:57

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

157  
D

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

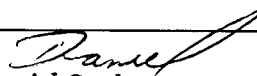
AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.279/284 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E ~~PROCEDE SUA NUMERAÇÃO DA S~~  
EGUINTE FORMA: 279/284.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

- DJ -

  
Daniel Cunha Navarro  
Escravente Judicial

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

001 001 01 57/2009  
0001-02-50071



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1580  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.285/298 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S.  
EGUINTE FORMA: 285/298.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Cunha Neto  
Escrivente Judiciário

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

449 001 15:34:57:30/91 5107 50-96623







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1527  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.923/929 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 923/929.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

Daniel Cunha Navarro  
Escrivão Judicial

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

18/05/2015 13:57:07  
174005-50-2005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
 CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
 4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
 EMITENTE: 800782

7520  
D

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
 PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
 NATUREZA : AUTO FALENCIA  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ENDEREÇO : RUA GUARAI  
 NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
 COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
 BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
 MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
 CPF/CGC : 00000000000000  
 ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
 Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
 (18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
 constante de fls.951/957 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
 Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
 Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
 as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
 NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
 , 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
 996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
 COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
 S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
 EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
 E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
 EGUINTE FORMA: 951/957.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
 chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
 , ESCRIVÃO (Ã) desta  
 serventia o subscrevo.

- DJ -

Daniel Cunha Navarro  
 Escrivente Judicial

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

18/01/2018 15:34:24  
 010277451141



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1523  
D

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.979/992 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 979/992.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO(A) desta  
serventia o subscrevo.

- DJ -

Daniel Cunha Navarro  
Escrivento Judicial

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

17400-95.2015  
18/01/2018 13:37:57





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1524  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.996/998 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 996/998:

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

- DJ -

Daniel Cunha Navarro  
Escrvente Judicial

MM  
001 13:37 57/07/18  
5102 31-66621

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1525  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**


----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.999/1014 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 999/1014.

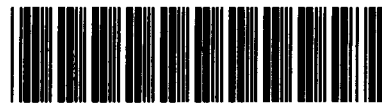
E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO(A) desta  
serventia o subscrevo.

  
Daniel Cunha Navarro  
Escritório Público

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

1525  
D  
18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

7526

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.1027/1041, conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239  
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,  
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA  
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO  
S, NOS TERMOS DA LEI.  
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E ~~PROCEDE~~ SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 1027/1041.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO(Ã) desta  
serventia o subscrevo.

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrivente Judicial

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

406  
001 45 01 51/0001  
5002 24-11041



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

1527  
D

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO N° 130 E  
DOCUMENTOS

constante de fls.1431/1456, conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL

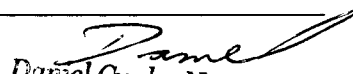
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:

DETERMINO A ESCRIVANIA QUE PROCEDA COM O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1.431/1.456 E PROVIDENCIE SUA DEVOLUÇÃO AO SUBSCRITOR, POR SER PESSOA ESTRANHA A ESTES AUTOS.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQUEI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: 1.431/1.456.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA, ESCRIVÃO(A) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrivente Judicial

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 290810/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410

1528  
D

EMITENTE: 800782 AR/MP

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

**DOCUMENTOS**

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ENDEREÇO : RUA GUARAI  
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14  
COMP: APARECIDA DE GOIANIA  
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330  
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 00000000000000  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO  
constante de fls.942/950 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513, PROCEDA-SE A  
ESCRIVANIA COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUT  
OS APARTADOS, NOS TERMOS DA LEI.  
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 942/950.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO (Ã) desta  
serventia o subscrevo.

Daniel Cunha Navarro  
Escrivente Judicial

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

001 95 51 50/20/91  
5102-24-80043





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

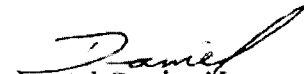
Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Protocolo: 200501099098

### CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que cumpri** as determinações de fls. 1.515, desentranhando os documentos indicados no referido despacho, porém deixei de desentranhar a petição de fls. 1.460/1472, tendo em vista que não se trata de habilitação de crédito mas apenas de regularização processual e em consulta ao SPG não verifiquei nenhuma habilitação do Banco do Brasil para que pudesse colocar ali os referidos documentos. Com relação às penhoras, após verificar os documentos indicados na petição de fls. 1.513, procedi a anotação na capa dos autos das penhoras de fls. 249/250 e 716/717, porém deixei de constar na capa dos autos a penhora de fls. 901/902, tendo em vista que a mesma foi cancelada às fls. 1.254/1.256.

18/ 05 / 15

  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

### EXTRATADO

Intime-se o advogado Dr. Alan de Azevedo Maia, OAB/GO 23.947 e/ou Dr. Sérgio Martins Nunes, OAB/GO 15.127, para retirar a petição desentranhada, que se encontra na contracapa dos autos.

18/ 05 / 15

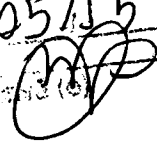
  
Daniel Cunha Navarro  
Escrevente Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

recebi a  
mandado e seguir a  
frente a ymbora no  
estado da silva

---

Aparecida, 21/05/15







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA**

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 395/2015 SEXEC**

**PROCESSO:** 2008.35.04.000399-4 e apenso  
**CLASSE:** 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO-15A.REGIAO GO/TO.  
**EXECUTADO:** MASSA FALIDA DE ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 01.583.848/0001-53  
**ENDEREÇO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA:**  
Rua Versales, s/nº, Qd. 03, Lt. 08/14, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia/GO.  
**ENDEREÇO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA:**  
Rua 105 esq. c/ Av. Cora Coralina, nº 254, Setor Sul, Goiânia/GO, Fone: 3941-9131.  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 9.473,21 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), até março de 2014.

**FINALIDADES:**

- 1) **PENHORAR** no rosto dos autos de Falência, Protocolo nº 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, os valores até o limite do débito exequendo;
- 2) **INTIMAR** o(a) Escrivã(o) da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para que proceda às anotações devidas.
- 3) **INTIMAR** a executada acima nominada, na pessoa do síndico, Dr. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, OAB/GO nº 20.883, da penhora, bem como para, querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias.

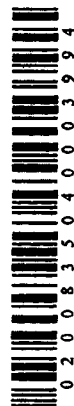
**ANEXO(S):** Cópia das petições iniciais das execuções, atualização de fls. 43 e despacho de fl. 47.

Expedi este mandado por ordem do Juiz Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído.

Aparecida de Goiânia/GO, 18 de março de 2015.

Silvio Romero de Souza Lima  
Diretor de Secretaria

Sede deste Juízo: Av. I. O. S. 17, Qd. 35, Lote 04, Res. São Paulo - CEP: 74.905-180 - Aparecida de Goiânia - GO.  
Telefone: (62) 3222-0000



1530  
CD

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**  
Lei 4.769 de 09/09/65 - Decreto 61.934 de 22/12/67  
Órgão de Fiscalização Profissional

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**Exeqüente : Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO**  
**Executado : ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**

MM. Juiz,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, autarquia pública federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, CNPJ 00.299.388/0001-73, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-160, representado por seu Presidente, Adm. *Devanir Ferreira Sobrinho*, via de seu causídico, mandato em anexo, Dr. *Rodrigo Nogueira Ferreira*, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 20682, assessor jurídico do Conselho Regional de Administração de Goiás, com endereço profissional na sede do CRA/GO, na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-160, vem, à digna presença de Vossa Excelência, PROPOR a presente **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em face de **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, CNPJ 01.583.848/0001-53, com endereço na Rua Gurupi, QD 51, Lote 09, Vila Brasília, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.905-270, onde deverá ser citado, e fulcrado nos dispositivos da Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Federal nº 61.934/67 e especialmente em face da Lei 6.830/80 (LEF), mediante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O exeqüente tornou-se legítimo credor do executado, da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 3.181,28 (Três mil cento oitenta e um reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 2.370/07, em anexo, que se constitui no título executivo da presente execução, oriunda de regular e legal Processo Administrativo, que apurou o referido débito, por não ter o executado cumprido com suas obrigações perante o CRA/GO.

Conforme determina o art. 201 do Código Tributário Nacional, “constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei por decisão final proferida em processo regular” e, segundo o art. 204 do CTN “a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída”.

Diante do Exposto, requer-se à V. Exa., a citação do devedor executado para o pagamento da importância requerida na CDA em anexo, atualizada a partir da emissão da referida CDA até o efetivo pagamento, mais custas processuais e *honorários advocatícios, na importância de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º e suas alíneas, do CPC*, ou se preferir, que ofereça bens à penhora, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de incorrer nas sanções dos artigos 17, 600, 601 e 653 do CPC, e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 6.830/80.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.181,28 (Três mil cento oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Com os documentos juntos, termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

De Goiânia para Aparecida de Goiânia, 07 de março de 2008.

  
Dr. **Rodrigo Nogueira Ferreira**  
OAB/GO nº 20.682



2008.35.04.000399-4



**CRA - GO:** Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista - CEP 74180-160 - Goiânia - GO  
(62) 3278-1303 - Fax: (62) 3278-1313 www.crago.org.br / e-mail: crago@crago.org.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

531  
2



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**  
Lei 4.769 de 09/09/65 - Decreto 61.934 de 22/12/67  
Órgão de Fiscalização Profissional



EXMO(a). DR(a) JUIZ(a) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Exeqüente : Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA/GO  
Executado : ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA

MM. Juiz(a) ,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, autarquia pública federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, CNPJ 00.299.388/0001-73, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-160, representado por seu Presidente, Adm. *Devanir Ferreira Sobrinho*, via de seu causídico, mandato em anexo, Dr. *Rodrigo Nogueira Ferreira*, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 20682, assessor jurídico do Conselho Regional de Administração de Goiás, com endereço profissional na sede do CRA/GO, na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-160, vem, à digna presença de Vossa Excelência, PROPOR a presente **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em face de ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 01.583.848/0001-53, com endereço na Rua Gurupi, Quadra 51, Lote 09, Vila Brasília, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 75.905-270, onde deverá ser citado, e fulcrado nos dispositivos da Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Federal nº 61.934/67 e especialmente em face da Lei 6.830/80 (LEF), mediante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O exeqüente tornou-se legítimo credor do executado, da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 1.228,06 (um mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos)** representada pela CDA nº 1730/09, em anexo, que constitui-se no título executivo da presente execução, oriunda de regular e legal Processo Administrativo, que apurou o referido débito, por não ter o executado cumprido com suas obrigações perante o CRA/GO.

Conforme determina o art. 201 do Código Tributário Nacional, "constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei por decisão final proferida em processo regular" e, segundo o art. 204 do CTN "a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída".

Diante do Exposto, requer-se à V. Exa., a citação do devedor executado para o pagamento da importância requerida na CDA em anexo, atualizada a partir da emissão da referida CDA até o efetivo pagamento, mais custas processuais e *honorários advocatícios, na importância de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º e suas alíneas, do CPC*, ou se preferir, que ofereça bens à penhora, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de incorrer nas sanções dos artigos 17, 600, 601 e 653 do CPC, e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 6.830/80.

Dá-se à causa o valor **R\$ 1.228,06 (um mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos)**.

Com os documentos juntos, termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

De Goiânia para Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.



Vara 3843-20.2010.4.01.3504

*Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira*  
OAB/GO nº 20.682



CRA/GO: Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista - CEP 74180-160 - Goiânia - GO  
(62) 3230-4769 - Fax: (62) 3230-4731 www.crago.org.br / e-mail: crago@crago.org.br

J FEDERAL/APARECIDA-GYN 011406 14/DEZ/2010 09:04

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

1533  
4302  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
PARA RECLAMAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Solicitante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

**PROJEF WEB - Programa para Cálculos Judiciais Diversos - 2.1.2**  
Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

## RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 200835040003994  
Autor:  
Réu:

### I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
MASSA FALIDA DE ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA	5.022,92	3.566,27	8.589,19
<b>Total Partes -&gt;</b>	<b>5.022,92</b>	<b>3.566,27</b>	<b>8.589,19</b>

### II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
CUSTAS	25,10
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	858,92
<b>Total de Sucumbências -&gt;</b>	<b>884,02</b>

### III- TOTALIZAÇÃO (I + II)

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA	9.473,21
<b>TOTAL DA CONTA EM 03/2014</b>	<b>9.473,21</b>

ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2014

14 de março de 2014

Cálculo elaborado por:

#### Crêterios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 04/2008 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Percentual juros de mora: 12% a.a.

Crêterio de correção monetária das parcelas: Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]

Composição do crêterio: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)

Crêterio de correção monetária das sucumbências: Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS], ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)

Crêterio de correção monetária dos honorários advocatícios: Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]

Composição do crêterio: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA



1534

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



Processo n. 2008.35.04.000399-4

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos.  
Ap. de Goiânia/GO, 7 de outubro de 2014.

Gil Lima Sousa  
Matr. GO80059

Chamo o feito à ordem.

Revogo a decisão da p. 46, pois, mesmo que a execução fiscal não esteja sujeita ao juízo universal da falência, os valores nela apurados devem se submeter ao concurso de credores estabelecido naqueles autos.

Assim, não é cabível a realização de penhora em execuções movidas contra as massas falidas. A garantia do juízo, por sua vez, se dá por meio dos créditos a serem apurados nos autos da quebra.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Falência nº 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, com intimação da executada da penhora e do prazo de 30 dias para opor embargos, observando-se a indicação de endereço da p. 36.

Aparecida de Goiânia/GO, 8 de janeiro de 2014.

Lucélio Fléury Neto  
Juiz Federal Substituto



1538  
3

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

JUSTIÇA DE TRÁFICO

## JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Autos: 2008.35.04.000399-4

Mandado: 395/2015

Exequente: Conselho Reg. De Administração 15ª Região

Executado: Massa Falida de Orgal Organização Garcia Ltda.

Valor da execução: R\$ 9.473,21 (atualizado até março/2014)

### AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

No dia 21/05/2015, às 8:55hs, compareci no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia e procedi à **Penhora no Rosto dos Autos de Falência, protocolo n.º 200501099098**, em trâmite na 4ª vara cível desta comarca, do valor de R\$ 9.473,21 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), atualizados até março/2014, conforme expresso no mandado.

  
SANDRA SAGAN V. M. FERREIRA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

  
Ciência do Escrivão/Escrevente  
Mariana Chaves  
Escritório Judiciário



1536  
(m)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juízo: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



tribunal Poder Judiciário  
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia  
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Protocolo nº 2005.0109.9098

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data compareceu em cartório a oficiala de justiça (Sandra Sagan V.M. Ferreira, da justiça federal de Goiás, subseção judiciária de Aparecida de Goiânia) que realizou a penhora no rosto dos autos, nos termos do mandado, documentos e auto de penhora de fls. 1530/1535.

Certifico ainda que procedi as anotação legais devidas.

O referido e verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2015.

**Mariana Costa Pires**  
Escrevente Judiciário

1537

15:11:43

CONTROLE DE EXTRATOS  
CADASTRA EXTRATOS

25/05/2015

Numr. Folhas: ATO ORD

Despacho:

PROCESSO 2005.0109.9098. TENDO EM VISTA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS REALIZADO AS FLS. 1530/1535, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PF3 -DESPACHO ANTERIOR      PF4 -FASE      PF5 -SENTENÇA      PF6 -LIMPA  
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO      PF7 -FIM      SPG4640P

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



1538

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)  
  
AUTOS : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
SERGIO MARTINS NUNES  
ALAN DE AZEVEDO MAIA  
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
DANILO MAIONE BROMBATTI  
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
JUIZ (A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 25/05/2015

Diario da Justiça : 00001794

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 27/05/2015

Publicação : 28/05/2015

Folhas : ATO ORD

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 9 de junho de 2015 .

\_\_\_\_\_



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1132/2015

09/06/2015 17:  
MATR.: 505261

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098	AUTOS: 507/2009	FLS. : 1537
APENSOS:	AUTOS	FLS.
201201629696	761/2012	
9900139755	1756/2010	

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 8  
PRAZO: 30 TRINTA DIAS  
ENTREGUE A: AO PROPRIO  
END: RUA RUA A QD 51 LT. 01 SALA 01/03 JARDIM PLA  
NALTO JARDIM PLANALTO

APARECIDA DE GOIANIA, 09 DE Junho DE 2015

  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

1539

### JUNTADA

Nesta data faço juntada à estes autos  
da(o) Pet 237

Em 11/06/2015.

Antonio Cabral de Melo Neto  
Escrivã(o)



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS.



200501099098

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

09/1 14:47:57/90/TI JET-5002 59-606601

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA, por intermédio de seu administrador judicial e advogado, vem manifestar sua ciência da penhora no rosto dos autos retro mencionada, requerendo que seja inscrita no quadro geral de credores.

Requer deferimento.

Goiânia, 09 de Junho de 2.015.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*  
OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, n.º 254, Ed. T 24, Salar Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosocarsdomesquitafilho@outlook.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**  
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO  
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864  
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 27/2015

GURUPI, 15/06/2015

PROCESSO Nº.0025500-90.2004.5.10.0821  
RECLAMANTE: LIDIO CORREIA LIMA  
RECLAMADO: Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
RUA VERSALES, QD. 03 LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA - CEP: 74980-970.  
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Assunto: Solicita informações.

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, solicitamos a Vossa Senhoria informações acerca da conclusão do processo Nº 200501099098, tendo em vista a habilitação do crédito trabalhista realizada.

Atenciosamente,

**ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/06/2015.

**LUCIANO RODRIGUES GOMES**  
Analista Judiciário

1541

9  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

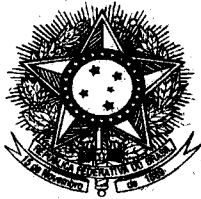


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA.ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

TRT 1.1.165R





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**

RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO  
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 26/2015

GURUPI, 15/06/2015

PROCESSO Nº.0010500-50.2004.5.10.0821

RECLAMANTE: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO: **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

RUA VERSÁLES, QD . 03 LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA – CEP: 74980-970.

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Assunto: Solicita informações.

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, solicitamos a Vossa Senhoria informações acerca da conclusão do processo Nº 200501099098, tendo em vista a habilitação do crédito trabalhista realizada.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/06/2015.

**LUCIANO RODRIGUES GOMES**

*Analista Judiciário*

15/06/15  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

REQUERIDA

Requerida juntada à estes autos

em 15/07/2015

em 15/07/2015

Antonio Cabral de Melo Neto

TRT 1.1.165R

EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.



Processos: 109909-45.2005.8.09.0011

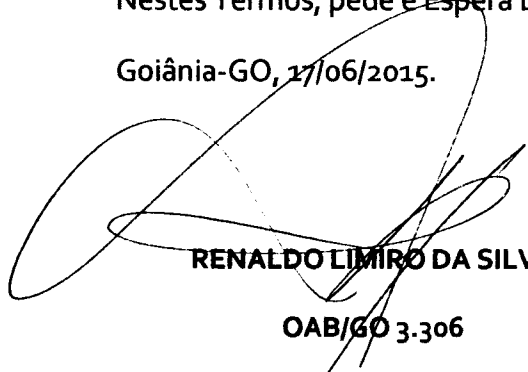
ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem informar alteração de endereço de seus procuradores, que, a partir de então, receberão intimações na Av. 136, nº 797, Sala 703B, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia-GO.

Sendo assim, requer a providências cabíveis para que todas as intimações doravante sejam feitas no endereço acima indicado bem como a atualização do endereço profissional dos advogados no respectivo sistema.

Requer, por fim, que todas as intimações pertinentes aos autos epigrafados sejam procedidas em nome do DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA - OAB/GO 3.306, nos termos dos Arts. 236 e 237, do CPC, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos, pede e Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 17/06/2015.

  
RENALDO LIMIRO DA SILVA  
OAB/GO 3.306

APR 09 10:01 51/20/11 831-5002 59-60601

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone/fax (62) 4012-8870  
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York  
Setor Sul, Goiânia-GO  
CEP 74093-250  
www.limiroadvogados.com.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200501099098

## DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos do processo os extratos bancários das contas em que houver valores depositados em favor da massa falida, bem como planilha atualizada dos credores já pagos e daqueles que ainda devem receber, com os respectivos valores e categorias de crédito.

Após, conclusos.

Cumpra-se e intímem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 30 de julho de 2015.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

Código para validar documento: 109631580065

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

1545  
154

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuária: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
 PROTOCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS : 507  
 NATUREZA : AUTO FALENCIA  
 ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
 ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
                   ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
                   SERGIO MARTINS NUNES  
                   ALAN DE AZEVEDO MAIA  
 ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
                   DANILO MAIONE BROMBATTI  
 ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
 JUIZ (A) : DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTO

Data do Expediente: 30/07/2015  
 Diario da Justiça : 00001840  
 pagina do 'D.J.' : 00000  
 Disponibilizado em: 03/08/2015  
 Publicação : 04/08/2015  
 Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 26 de agosto de 2015 .

duon



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1637/2015

27/08/2015 15:16  
MATR.: 3113433

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1545

APENSOS: AUTOS FLS.  
201201629696 761/2012  
9900139755 1756/2010

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 8  
PRAZO: DEZ DIAS  
ENTREGUE A: PROPRIO  
END: RUA RUA A QD. 51 LT. 01 SALA 01/03 JARDIM PLA  
NALTO JARDIM PLANALTO

APARECIDA DE GOIANIA, 27 DE Agosto DE 2015

~~RECEBI OS AUTOS NESTA DATA~~

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Juiz: ANTONIO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que identifiquei  
petição de fls. 1543, tendo  
em vista que a mesma  
pertencia aos autos de  
nº 2015 01739934. Reu-  
mei as fls. 1543 e  
1545.

em 24 / 09 / 15

pl. Joaquinete

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada à estes autos  
da(o)

pet. nº 139 e 140

em 24/09/15.

pl. Joaquinete



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

200501099098

### MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem informar que a petição de fls. 1460/1472 não é parte integrante destes autos, fazendo referencia a uma habilitação de crédito do Banco do Brasil, portanto estranha a este processo devendo ser desentranhada.

Sobre pagamento de credores, informamos que até a presente data não houve pagamento de qualquer natureza, mantendo-se inalterado o quadro geral de credores constantes às fls. 1473/1481.

Os créditos, pelas informações colhidas nos livros contábeis, estão assim relacionados:

*Rua 105, n.º 254, Ed. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74080-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: erlandexaristemesquitafilho@cutlerk.com*





Mesquita & Oliveira Advocacia

### Credores Trabalhistas.

Credor	Valor do crédito
Edmilson Ribeiro da Silva	R\$ 2.218,01 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e um centavo).
Manoel Sandro Ferreira de Oliveira	R\$ 5.110,20 (cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos);
Edvano da Costa	R\$ 5.820,21 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos);
Heloi Ferreira de Souza	R\$ 2.248,28 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);
Hélio José de Araújo	R\$ 4.673,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos);
Lidio Correia Lima	R\$ 484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
Sebastião Pereira	R\$ 10.271,00 (dez mil, duzentos e setenta e um reais);
Marconi Dias Marques	R\$ 4.018,75 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Fát. Sul, Goiânia - Go. CEP: 74086-300

Telefone: 3036-4045

E-mail: orlandoscarosdomesquitafilho@outlook.com

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

Agnaldo Luiz de Carvalho	R\$ 3.200,63 (Três mil e duzentos reais e sessenta e três centavos);
Valdivino Pereira Maia	R\$ 7.949,56 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
José Lima do Livramento	R\$ 3.454,05 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);
Dercidio Lourenço Barbosa	R\$ 9.330,96 (nove mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos);
Carlos Ronaldo Vieira	R\$ 29.587,32 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);
Manoel Sandro Ferreira de Oliveira	R\$ 5.110,20 (cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos);
Ataíde Jacinto da Silva	R\$ 1.161,63 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);
Leomar Jose de Souza	R\$ 4.249,62 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos);
José Maria de Queiroz	R\$ 4.830,10 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e dez

Rua 165, n.º 254, Cid. F. 24, Sítio Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74086-300  
Telefone: 3636-4045

E-mail: erlandescaresdemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

	centavos);
Silvio Dias de Andrade	R\$ 1.819,72 (mil oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

### Credores fiscais.

Credor	Natureza do crédito	Valor do Crédito
União	Custas	R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos);
União	Custas	R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos);
União	Custas	R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos);
União	Custas	R\$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos);
União	Não discriminado	R\$ 1.424,01 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo);
União	Não discriminado	R\$ 819,74 (oitocentos e

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Fitor, Sub. Goiânia, Go. C.E.P.: 74086-300  
Telefone: 3030-4045  
E-mail: carlandescurisdomesquitafilho@outlook.com



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

		dezenove reais e setenta e quatro centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 259,67 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 224,15 (duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 151,02 (cento e cinquenta e um reais e dois centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 571,94 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos);

Rua 115, n.º 254, Cid. F. 24, Setor Sul, Goiânia - Go., C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4645

E-mail: erlandoscarosmesquitafilho@cutteck.com



# Mesquita & Oliveira Advocacia

9551  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

INSS	Previdenciário	R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);
	Crédito Previdenciário	R\$ 6.704,72 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos);
	Crédito fiscal	R\$ 6.704,72 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos);

## Credores quirografários.

Credor	Natureza	Valor
Banco do Brasil	crédito quirografário/retardatário,	R\$ 130.907,24 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos);
Banco do Brasil,	Crédito hipotecário e retardatário	R\$ 19.392,14 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos);
Universidade Federal de	Crédito quirografário	R\$ 3.214,19 (três mil,

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Falar, Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: erlandexaresdemesquitafilho@cuttech.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

Goiás		duzentos e quatorze reais e dezoito centavos);
-------	--	--

Não houve pagamento de nenhuma das habilitações acostadas.

Conforme consta dos autos 9900139755, execução movida pela falida contra Condomínio do Edifício Mirafiori, agora especificamente em desfavor do Bloco 'A', temos que o acordo com o Bloco 'B' foi cumprido, o que gerou um crédito ainda não utilizado senão para o pagamento de custas processuais.

Estão depositados na conta 09341143216-7, agência 4422, Tribunal de Justiça, conforme extrato em anexo a quantia de R\$ 22.929,80 e na conta 09341145451-9 da agência 4290, ambas do Banco Itaú o valor de R\$ 93.212,79.

Deste valor foi utilizado R\$ 1.694,99 para o pagamento de guia de custas de locomoção do processo 9900139755.

Conforme planilha em anexo, ainda resta um crédito a ser executado no valor de R\$ 312.671,18, em desfavor do Bloco 'A' do Condomínio do Edifício Mirafiori.

Informamos que os embargos de terceiro apresentados pelo Bloco 'A', do Condomínio do Edifício Mirafiori foram julgados improcedentes, tendo transitado em julgado, com o processo já devolvido ao juízo de origem, conforme já informado na execução em anexo.

Há ainda os créditos depositados no Banco do Brasil, contas judiciais 4700129541093 e 2500112268558, ambas da agência Bosque dos Buritis, 3657, nos importes de R\$ 21.808,65 e R\$ 2.057,24.

Rua 105, n.º 254, Cid. F. 24, Filar Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74086-300  
Telefone: 3636-4045

E-mail: [erlاندexarv.sdomesquitafilho@outlook.com](mailto:erlاندexarv.sdomesquitafilho@outlook.com)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



# Mesquita & Oliveira Advocacia

No total já foram recuperados, estando à disposição deste juízo, o valor de R\$ 140.032,35 (cento e quarenta mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Em crédito futuros, existe a possibilidade de se recuperar R\$ 18.145,83 referente a execução 200100436247 (Orgal x DPS Mello); R\$ 1.841.005,22 isto em 13/11/09, referentes ao processo 940038909 (Orgal x Estado de Goiás).

Requeremos, tendo em vista que há suporte financeiro para o pagamento dos honorários do administrador judicial e advogado, função cumulada pelo Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, que este magistrado arbitre tal montante, uma vez que desde sua nomeação ainda nada recebeu, já tendo defendido e diligenciado na defesa dos interesses da massa e dos credores, em vários processos bem como em diferentes momentos.

Requer deferimento.

Goiânia, 09 de Setembro de 2.015.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

*Rua 105, n.º 254, Cid. F 24 Sider Sul, Goiânia - Go. CEP: 74080-200*

*Telefone: 3636-4045*

*Email: orlandosoareshdmesquitafilho@cutleek.com*

8  
1553  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

1544  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

BANCO : ITAU DEPOSITO JUDICIAL PAGINA : 001  
EXTRATO ONLINE DE 01/01/2015 A 10/09/2015 EMISSAO : 10/09/2015  
AGENCIA : 4290 - GOIANIA JARDIM AMERICA DT ABERTURA : 14/05/2012  
CONTA : 341 09341145451-9 SALDO ATUAL : 93.212,79  
AUTOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
REU : CONDOMINIO DO ED MIRA FIORI BLOCO B  
COMARCA : 74000 VARA: 004 - VARA CIVEL PROCES: 200501099098

DATA	LANCAMENTO	SALDO BASE	VALOR	SALDO
06/01/15	SALDO INICIAL			88.628,16
06/01/15	REND REF DIA 06	3.246,95	17,04	88.645,20
09/01/15	REND REF DIA 09	3.230,51	18,93	88.664,13
12/01/15	REND REF DIA 11	3.150,64	18,46	88.682,59
12/01/15	REND REF DIA 12	9.051,60	47,34	88.729,93
13/01/15	REND REF DIA 13	30.604,30	158,97	88.888,90
14/01/15	REND REF DIA 14	33.035,03	181,66	89.070,56
15/01/15	REND REF DIA 15	6.309,13	37,13	89.107,69
06/02/15	REND REF DIA 06	3.263,99	21,11	89.128,80
09/02/15	REND REF DIA 09	3.249,44	19,42	89.148,22
11/02/15	REND REF DIA 11	3.169,10	19,49	89.167,71
12/02/15	REND REF DIA 12	9.098,94	57,45	89.225,16
13/02/15	REND REF DIA 13	30.763,27	203,02	89.428,18
18/02/15	REND REF DIA 14	33.216,69	234,36	89.662,54
18/02/15	REND REF DIA 15	6.346,26	42,75	89.705,29
06/03/15	REND REF DIA 06	3.285,10	16,47	89.721,76
09/03/15	REND REF DIA 09	3.268,86	17,56	89.739,32
11/03/15	REND REF DIA 11	3.188,59	16,75	89.756,07
12/03/15	REND REF DIA 12	9.156,39	49,53	89.805,60
13/03/15	REND REF DIA 13	30.966,29	163,39	89.968,99
16/03/15	REND REF DIA 14	33.451,05	175,71	90.144,70
16/03/15	REND REF DIA 15	6.389,01	33,56	90.178,26
06/04/15	REND REF DIA 06	3.301,57	20,07	90.198,33
09/04/15	REND REF DIA 09	3.286,42	21,90	90.220,23
13/04/15	REND REF DIA 11	3.205,34	21,26	90.241,49
13/04/15	REND REF DIA 12	9.205,92	58,22	90.299,71
13/04/15	REND REF DIA 13	31.129,68	188,25	90.487,96
14/04/15	REND REF DIA 14	33.626,76	202,43	90.690,39
15/04/15	REND REF DIA 15	6.422,57	40,22	90.730,61
06/05/15	REND REF DIA 06	3.321,64	20,29	90.750,90
11/05/15	REND REF DIA 09	3.308,32	20,06	90.770,96
11/05/15	REND REF DIA 11	3.226,60	17,56	90.788,52
12/05/15	REND REF DIA 12	9.264,14	53,61	90.842,13
13/05/15	REND REF DIA 13	31.317,93	191,59	91.033,72
14/05/15	REND REF DIA 14	33.829,19	192,71	91.226,43
15/05/15	REND REF DIA 15	6.462,79	38,47	91.264,90
08/06/15	REND REF DIA 06	3.341,93	23,21	91.288,11
09/06/15	REND REF DIA 09	3.328,38	20,74	91.308,85
11/06/15	REND REF DIA 11	3.244,16	22,17	91.331,02
12/06/15	REND REF DIA 12	9.317,75	63,14	91.394,16
15/06/15	REND REF DIA 13	31.509,52	225,15	91.619,31
15/06/15	REND REF DIA 14	34.021,90	220,40	91.839,71
15/06/15	REND REF DIA 15	6.501,26	40,98	91.880,69
06/07/15	REND REF DIA 06	3.365,14	21,60	91.902,29
09/07/15	REND REF DIA 09	3.349,12	23,79	91.926,08
13/07/15	REND REF DIA 11	3.266,33	22,73	91.948,81



1356  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

BANCO : ITAU DEPOSITO JUDICIAL PAGINA : 002  
EXTRATO ONLINE DE 01/01/2015 A 10/09/2015 EMISSAO : 10/09/2015  
AGENCIA : 4290 - GOIANIA JARDIM AMERICA DT ABERTURA : 14/05/2012  
CONTA : 341 09341145451-9 SALDO ATUAL : 93.212,79  
AUTOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
REU : CONDOMINIO DO ED MIRA FIORI BLOCO B  
COMARCA : 74000 VARA: 004 - VARA CIVEL PROCES: 200501099098

DATA	LANCAMENTO	SALDO BASE	VALOR	SALDO
13/07/15	REND REF DIA 12	9.380,89	64,20	92.013,01
13/07/15	REND REF DIA 13	31.734,67	203,57	92.216,58
14/07/15	REND REF DIA 14	34.242,30	228,93	92.445,51
15/07/15	REND REF DIA 15	6.542,24	45,11	92.490,62
06/08/15	REND REF DIA 06	3.386,74	25,20	92.515,82
10/08/15	REND REF DIA 09	3.372,91	23,57	92.539,39
11/08/15	REND REF DIA 11	3.289,06	22,54	92.561,93
12/08/15	REND REF DIA 12	9.445,09	68,36	92.630,29
13/08/15	REND REF DIA 13	31.938,24	240,65	92.870,94
14/08/15	REND REF DIA 14	34.471,23	245,96	93.116,90
17/08/15	REND REF DIA 15	6.587,35	49,13	93.166,03
08/09/15	REND REF DIA 06	3.411,94	23,45	93.189,48
09/09/15	REND REF DIA 09	3.396,48	23,31	93.212,79
09/09/15	SALDO FINAL			93.212,79

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

BANCO : ITAU DEPOSITO JUDICIAL PAGINA : 001  
EXTRATO ONLINE DE 01/01/2015 A 10/09/2015 EMISSAO : 10/09/2015  
AGENCIA : 4422 - GOIANIA PB PAL JUSTICA DT ABERTURA : 14/10/2011  
CONTA : 341 09341143216-7 SALDO ATUAL : 22.953,67  
AUTOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
REU : CONDOMINIO DO ED MIRA FIORI  
COMARCA : 74900 VARA: 004 - VARA CIVEL PROCES: 9900139755

DATA	LANCAMENTO	SALDO BASE	VALOR	SALDO
12/01/15	SALDO INICIAL			23.476,64
12/01/15	REND REF DIA 10	3.294,61	20,26	23.496,90
13/01/15	REND REF DIA 13	3.353,79	17,42	23.514,32
14/01/15	REND REF DIA 14	13.492,66	74,19	23.588,51
15/01/15	REND REF DIA 15	3.335,58	19,63	23.608,14
10/02/15	REND REF DIA 10	3.314,87	19,35	23.627,49
13/02/15	REND REF DIA 13	3.371,21	22,25	23.649,74
18/02/15	REND REF DIA 14	13.566,85	95,74	23.745,48
18/02/15	REND REF DIA 15	3.355,21	22,61	23.768,09
10/03/15	REND REF DIA 10	3.334,22	17,33	23.785,42
13/03/15	REND REF DIA 13	3.393,46	17,91	23.803,33
16/03/15	REND REF DIA 14	13.662,59	71,77	23.875,10
16/03/15	REND REF DIA 15	3.377,82	17,75	23.892,85
26/03/15	RENDIMENTO PRO RATA	1.694,99	3,95	23.896,80
26/03/15	SAQUE		-1.694,99	22.201,81
10/04/15	REND REF DIA 10	3.351,55	21,40	22.223,21
13/04/15	REND REF DIA 13	3.411,37	20,63	22.243,84
14/04/15	REND REF DIA 14	12.043,32	72,50	22.316,34
15/04/15	REND REF DIA 15	3.395,57	21,26	22.337,60
11/05/15	REND REF DIA 10	3.372,95	19,26	22.356,86
13/05/15	REND REF DIA 13	3.432,00	20,99	22.377,85
14/05/15	REND REF DIA 14	12.115,82	69,02	22.446,87
15/05/15	REND REF DIA 15	3.416,83	20,34	22.467,21
10/06/15	REND REF DIA 10	3.392,21	22,36	22.489,57
15/06/15	REND REF DIA 13	3.452,99	24,68	22.514,25
15/06/15	REND REF DIA 14	12.184,84	78,93	22.593,18
15/06/15	REND REF DIA 15	3.437,17	21,66	22.614,84
10/07/15	REND REF DIA 10	3.414,57	22,54	22.637,38
13/07/15	REND REF DIA 13	3.477,67	22,31	22.659,69
14/07/15	REND REF DIA 14	12.263,77	81,98	22.741,67
15/07/15	REND REF DIA 15	3.458,83	23,84	22.765,51
10/08/15	REND REF DIA 10	3.437,11	23,86	22.789,37
13/08/15	REND REF DIA 13	3.499,98	26,37	22.815,74
14/08/15	REND REF DIA 14	12.345,75	88,09	22.903,83
17/08/15	REND REF DIA 15	3.482,67	25,97	22.929,80
10/09/15	REND REF DIA 10	3.460,97	23,87	22.953,67
10/09/15	SALDO FINAL			22.953,67

1557  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 16/09/2015  
F6613627 Depositos Judiciais Ouro 15:03:18  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 4700129541093

Processo : 009900139755

Posição em 16.09.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086 20090000040131	0001 27.01.2009	ORGAL VIGILANCIA E SEG CONDOMINIO DO EDIFICI	13.953,98 21.808,65

Total: 13.953,98  
21.808,65

-----  
Impresso por: F6613627 - LUZENI VIDAL PEREIRA

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 16/09/2015  
F6613627 Depositos Judiciais Ouro 15:04:09  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2500112268558

Processo : 9900139755

Posição em 16.09.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
1452 20130003595668	0001 11.12.2013	ORGAL VIGILANCIA E SEG CONDOMINIO DO EDIFICI	1.813,49 2.057,24

Total: 1.813,49  
2.057,24

-----  
Impresso por: F6613627 - LUZENI VIDAL PEREIRA

1558  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

# BANCO DO BRASIL

GOIANIA ( GO ), 28 de Janeiro de 2009

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco em  
disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º	009900139755
Requerido:	CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRAFIO
CNPJ/CPF:	37.880.549/0001-28
Regimento:	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA
CNPJ/CPF:	03.701.471/0001-15
Valor original:	R\$ 13.953,98
Nome do depositário:	86 - 8 S.PUBLICO GOIANIA
Nº da conta judicial:	4700129541093
Nº da parcela:	1
Data de depósito:	27/01/2009
Depositante:	CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRAFIO

Respeitosamente,

Antonio Cabral de Melo Neto  
Juiz de Direito  
Av. Getúlio Vargas, 930  
Goiânia, Goiás

Antonio Cabral de Melo Neto  
Juiz de Direito

# Cálculo

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Leia atentamente o Manual/Tutorial. Caso necessite que os **Juros de mora sejam computados** após a data da parcela selecione "**da Citação**", e "**do Evento**" para juros antes da data da parcela.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor da Parcela" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 9900139755

Requerente: ORGAL VIGILANCIA

Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRAFIORI

### Correção Monetária

Data do Cálculo: 16/09/2015

Juros a partir: do Vencimento

Percentual de Juros: 1,0%

### Parcelas

Data da Parcela	Valor	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
19/08/2011	120.496,18	1,31183029	158.070,53	49,00%	77.454,55	235.525,08
Subtotal						235.525,08

### Acessórios

	R\$
--	-----

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20%	47.105,01
Subtotal	282.630,09
Multa Art 475-J (Fase Cumprimento de Sentença) - Percentual: 10%	28.263,00
Subtotal	310.893,09
Custas - Data: 26/03/2015 Custas - Valor Base: 1.694,99	1.778,09
Subtotal	312.671,18
<b>Total Geral</b>	<b>312.671,18</b>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

COMARCA DE GOIANIA FORUM - RUA 10 NR. 150 - SETOR OESTE 6. ANDAR, SALA 645. TEL: 3216-2743 3A FAZENDA ESTADUAL - 6 ANDAR - BL 645

393292/2011

Valor: R\$ 500,00 | Classificador: Procedimento Comum APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL Juiz: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

- CERTIDÃO - EMITENTE: 5315981

PROCESSO R035P091 PROTOCOLD NUMR: 16507-91.1999.8.09.0051 (9900165071) AUTOS NUMR.: 465 NATUREZA: EMBARGOS A EXECUCAO EMBARGADO: MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ENDEREÇO: RUA 134 SHOPPING CENTER SUL NUMR: 155 QD: LT: COMF: SALA 35/33 BAIRRO: SETOR SUL MUNIC.: GOIANIA CEP.: 0 Estado: GO CFF/CBC: 000000000000000 VALOR DA CAUSA: 100,00 JUIZ(A): AVENIR PASSO DE OLIVEIRA ( JUIZ 1 ) Fase: COM CARGA AO ADVOGADO Data da Fase: 10/05/2011 ADVOGADO: CARLA PINHEIRO BESSA VON BENTVEN RODRIG CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 24195-GO ENTREGUE A: TATIANA CARZOLA CARGA N.: 2018/2011 FOLHAS: 174 APENSO: 940038909 FOLHAS: 0

O(A) Senhor(a) Escrivão(a) MARIANNE FRANCO DE SIQUEIRA BARBOSA da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada, que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, a pedido da parte interessada que os presentes autos encontram-se com carga desde 10/05/2011 para o Estado de Goiás.

Sentença DEFINITIVA DE MERITO - 13/11/09 : "... PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS PARA FIXAR O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 1.841.005,22 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. REQUISITE-SE O PRECATÓRIO ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO CRÉDITO CONSTANTE DA PLANILHA DE CALCULOS DE FLS. 108 A 110. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME PRESCREVE O ART.20 § 3º, LETRAS "A", "B" E § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS continua documento...

[Handwritten signature]

... continuação do documento. N. 393292 / 2011





Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.



200501099098

156

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

### MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem requerer a fixação dos honorários tanto da função de administrador como de advogado.

A cumulação destas duas funções ocorreu num momento no qual a massa necessitava de defesa jurídica mas não possuía advogado. Foi tentado contratar vários profissionais mas todos queriam receber no ato pelos seus trabalhos não podendo esperar um evento futuro e incerto – quando analisavam os autos da AUTO-FALÊNCIA verificavam a inexistência de bens e temiam não receber seus honorários.

Ressaltamos que, conforme se verifica da inicial da AUTO-FALÊNCIA, não havia dinheiro ou bens que pudessem ser vendidos para a criação

*Assinatura*

*Telefone: 3036 4045*

*E-mail: ortanub.sara.duarte@quitofilho.adv.br*



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

de um caixa que suportasse a contratação de profissionais necessários ao deslinde do processo.

Como se pode verificar dos documentos somente no ano de 2011 é que passamos a ter algum dinheiro.

Durante este período o administrador judicial foi quem supriu, mesmo que de forma precária, as necessidades da massa.

Quanto aos valores encontrados como já ressaltamos, somente após anos é que fomos receber algum dinheiro, tendo agora um caixa e a possibilidade real de ingresso de mais dividendos.

No total já foram recuperados, estando à disposição deste juízo, o valor de R\$ 140.032,35 (cento e quarenta mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Há um crédito de R\$ 432.487,32 na execução contra do Condomínio Mirafiori – este devedor possui capacidade de pagamento – e temos o precatório de R\$ 3.000.000,00 contra o Governo do Estado de Goiás.

Diante disto requer seja fixado os honorários do administrador judicial no percentual de 5% sobre os valores arrecadados atendendo o disposto no artigo 24 da lei 11.101/2006.

Quanto aos honorários advocatícios, frisamos que durante todos estes anos o advogado nada recebeu pela sua atuação na defesa da massa, tendo atuado em vários processo, inclusive naqueles na execuções em que recebemos os valores já bloqueados. Há também processo já arquivados tanto na justiça comum como na do trabalho, recursos em andamento, defesas jurídicas no processo de falência as quais necessitam da atenção do advogado. Por isto requer sejam fixados no mínimo de 10%

*Por meio do qual se requer a fixação dos honorários do administrador judicial no percentual de 5% sobre os valores arrecadados.*

*Atenciosamente,*

*Antonio Cabral de Melo Neto*

2  
1504  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



## Mesquita & Oliveira Advocacia

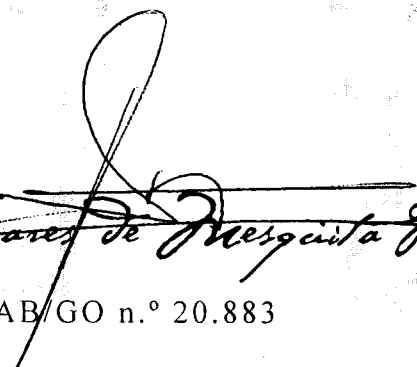
sobre os valores arrecadados, ou benefícios revertidos em favor da massa pela sua atuação como pagamento dos seus honorários.

Dito isto, requer um adiantamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o administrador judicial e outros R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o advogado. Estas quantias, se diluídas pelos anos de labor, representarão R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) para cada um destes profissionais por mês de trabalho.

A atuação sistêmica do administrador e do advogado produziram inegavelmente dividendos substanciais a todos os credores da massa, transformando uma falência inicialmente frustrada em uma com capacidade de pagamento.

Pelo exposto requer deferimento.

Goiânia, 23 de Setembro de 2015.

  
Orlando Soares de Mesquita Filho  
OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Inter. Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosocarsdemesquitafilho@cuttccb.com

3  
1566  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
OAB nº: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

## CONCLUSÃO

Certifico que não há petições a  
ser juntadas. Faço conclusão dos  
autos.

28/09/15

Daniel

Daniel C. de Navarro  
Escrivão



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Processo n.: 2005.0109.9098

## DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA**, aforada por **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** já devidamente qualificada nestes autos. Pois bem.

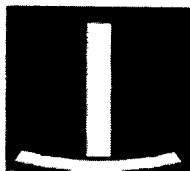
Acerca do pagamento dos honorários do administrador judicial e dos honorários advocatícios, visto que também atuou e atua como causídico nesta demanda, vejamos. A escolha do Administrador Judicial leva em conta o conhecimento do causídico sobre a matéria, bem como pelo período de exercício da atividade advocatícia *pro bono* nesta Comarca. Em sendo assim, visto que, desde sua nomeação até a presente data não houve fixação dos seus honorários, neste momento, os fixo em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) de honorários como Administrador Judicial e R\$30.000,00 (trinta mil reais), como honorários advocatícios, relativos aos trabalhos prestados desde sua nomeação até hoje. Expeça-se o competente alvará, em favor do Administrador Orlando Soares de Mesquita Filho OAB/GO n. 20.883.

Nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do Administrador e advogado da falida, doravante, no equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Salientando, desde já, que 40% deste valor deverá ser depositado em conta judicial para cumprimento do disposto no §2º do artigo 24 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que o Administrador Judicial cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, II, "a"), sempre informando incontinenti esse juízo. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

Determino à Escrivania que providencie a retificação do advogado da falida, na capa dos autos, constando Orlando Soares de Mesquita Filho OAB/GO n. 20.883.

Ato contínuo, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei n. 11.101/95, determino que se proceda com o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho. A comprovação dos pagamentos deverá ser demonstrada nos autos.

Promovidas todas estas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 29 de setembro de 2015.

  
**HAMILTON GOMES CARNEIRO**  
Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

156  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Quilômetro: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

RECEBIMENTO  
Em 29 / 10 / 2015  
recebi estes autos.  
Quirino  
Escrivã (o)

4568

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
SERGIO MARTINS NUNES  
ALAN DE AZEVEDO MAIA  
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
DANILO MAIONE BROMBATTI  
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
JUIZ (A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 29/09/2015

Diario da Justiça : 00001882

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 01/10/2015

Publicação : 02/10/2015

Folhas : 1566/1567

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 3 de novembro de 2015 .

Lucimeire Lima de Souza Padua  
Escriva



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado  
de João Salido, Dr. Oalezi  
de Soares de Mesquita Fi-  
lho OAB/GO 20.883, encon-  
tra o cadastros no  
Sistema de Primeiros  
Grãos.

Em 03/11/2015.

Antônio Cabral de Melo Neto  
Escrivã (o)

### EXTRATADO

Em 16/11/2015

Fis. administrativa retirou  
documentos alvará.  
Escrivã (o)

1569



NUMR. ALVARÁ: 151127346

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800214

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO**

(Validade de 60 dias)

----- PROCESSO ----- R010L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES  
CARNEIRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO  
DE GOIAS.

AUTORIZA, a parte abaixo qualificada a levantar  
mediante a devida identificação pessoal, o valor inframencionado  
que se encontra depositado na conta bancária especificada neste  
documento.

Autorizado : Orlando Soares de Mesquita Filho,  
OAB/GO 20.883  
CPF : OAB/GO 20.883

DADOS DO BANCO:  
Banco: BANCO ITAU S/A Agência: 4290 Conta: 09341145451-9

VALOR A RETIRAR:  
PARCIAL SEM acréscimos, no valor de:  
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

APARECIDA DE GOIANIA, 3 de novembro de 2015

Hamilton Gomes Carneiro  
Juiz de Direito

*Realizado em 19/11/2015*  
*O presente Alvará*  
*assinado em 20/11/2015*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

1570  
ll

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 26/01/2016

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2016 faço conclusão dos presentes autos em virtude da solicitação de informações (fls. 1541 e 1541-A).

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

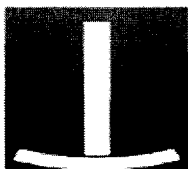
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi a  
junta de ofício n.º  
09/2016.

Em 29/01/2016.

J. Queiroz  
Escrivã (o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

000501099098

Ofício de n. 09/2016

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2016.

**Ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

Assunto: Resposta ao ofício de n. 27/2015 expedido em 15/06/2015

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício n. 27/2015, por meio do qual solicitam-se informações acerca do andamento processual da ação de falência de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tenho a informar o seguinte:

Alegou a parte requerente no ajuizamento da ação em 08 de junho de 2005 que era composta por duas sociedades empresárias Orgal – Vigilância e Segurança Ltda e Organização Garcia Ltda, sendo que diante das dificuldades financeiras em meados de 2002 foi vendida a segunda empresa.

Aduz que ao apurar ativos e passivos ajuizou pedido de decretação de falência diante de várias ações judiciais penhoras e execuções sofridas. O pedido de falência foi decretado na decisão de f. 140/143, nos termos do artigo 99 da Lei n. 11.101/2005, fixando como termo inicial da falência o dia 06 de abril de 2006 e nomeando-se como administrador judicial o Dr. Orlando Soares Mesquita Filho OAB-GO n. 20.883.

No petitório de f. 930/935, o administrador judicial alega ao juízo a inexistência de patrimônio ou ativo da massa para arcar com quaisquer pagamentos em favor dos seus credores, pronunciando-se inclusive pelo encerramento judicial da falência.

Parecer ministerial em seguida contrário ao pedido mencionado.

Assim, o *decisum* de f. 993/994, deferiu a nomeação do administrador para a defesa da massa inclusive para propor as ações e interpor recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.

Indeferido porém o pedido de arbitramento de honorários face a inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo.

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

1571  
de

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

1572  
10

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

Despacho de f. 1.019, respondeu ao ofício da 4ª Vara Trabalhista de Goiânia-GO de 28/03/2008, informando que o débito previdenciário não foi quitado em razão da falta de caixa para tal finalidade.

Em 15/04/2009 o administrador judicial informou que até o momento indicado de todas as ações na qual a massa falida se apresentava como credora apenas em uma havia se realizado penhora, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ressaltando ainda que o quadro geral de credores não havia sido composto em razão da ausência financeira para contratação de técnicos contábeis.

Nas f. 1.473/1.481, o administrador judicial informou o quadro geral de credores, no qual, consta o reclamado Lidio Correio Lima, valor do crédito R\$484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Intimado o Administrador Judicial para juntar nos autos do processo os extratos bancários das contas vinculadas à massa falida além de planilha atualizada dos credores já pagos e aqueles que ainda devem receber.

A resposta do administrador judicial nas f. 1.546/1.562, informando que está disponível para este juízo o valor de R\$140.032,35 (cento e quarenta mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Decisão de f. 1.566/1.567, fixou os honorários do administrador judicial em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ademais, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/1995, determinou que se proceda o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho.

Em sendo assim, estas eram as informações.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais informes complementares que se façam necessários, renovando-lhe minha estima e consideração.

Respeitosamente,

**Hamilton Gomes Carneiro**  
**Juiz de Direito**

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

**ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4ª Promotoria de Justiça  
de Aparecida de Goiânia

RECEBI em 05/02/16 às 10h00.

Isabel Jose  
Assinatura do Responsável

PROTOCOLO: 20050109 9098

M.M. Juiz,

Segue manifestação em (02) Unsa

audas, ao final assinada.

12/02/16

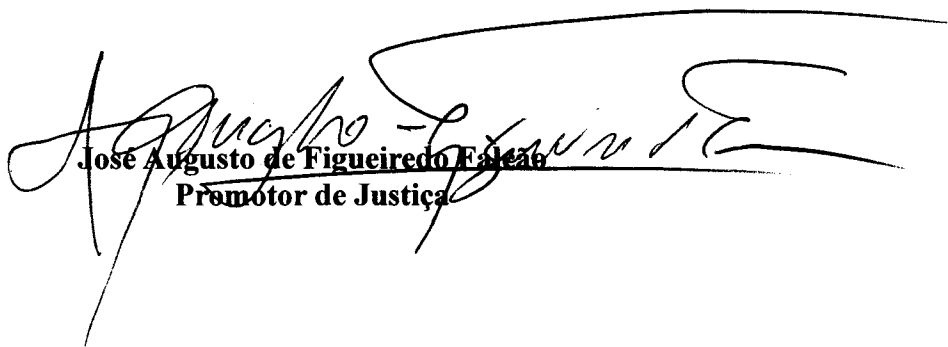
**José Augusto de Figueiredo Falcão**  
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

**Protocolo Judicial n. 200501099098**  
**Registro MPOG: 201200232077**  
**Natureza: Falência**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, manifesta ciente da decisão de fls. 1566-1567.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de fevereiro de 2016.

  
**José Augusto de Figueiredo Esteves**  
**Promotor de Justiça**



**CERTIDÃO**

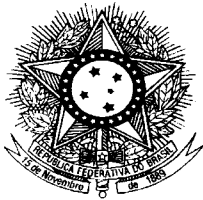
Certifico e dou fé que eletus a  
Junta do Ofício n.º 003/16  
chamado n.º 141.

Em 15.02.2016.

J. Quirino  
(Escrivão)

J

J



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1574  
re

4ª Cível

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**  
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO  
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864  
**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

Ofício nº 3/2016

GURUPI, 03/02/2016

PROCESSO Nº.0025500-90.2004.5.10.0821

RECLAMANTE: LIDIO CORREIA LIMA  
RECLAMADO: Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO  
RUA VERSALLES, QD. 03, LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA - - CEP: 74980970.  
APARECIDA DE GOIANIA-GO.

Assunto: Solicita informações  
Vosso processo:

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, solicito-lhe informações acerca da conclusão do processo nº 200501099098, tendo em vista a habilitação do crédito trabalhista realizada.

Atenciosamente,

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA  
Diretor(a) da Secretaria

Recebi  
Gurupi  
12/02

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/02/2016.

MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA  
Assistente

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

fl. 1575  
12

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 11/03/2016

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de março de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

1576  
lo



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

19Processo n. 200501099098

## DESPACHO

Reencaminhe-se o ofício de f. 1.571, desta vez via Correios com aviso de recebimento -AR, pois, aparentemente não chegou ao destino.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 14 de março de 2016.

  
HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109472929750

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2?consultaPublica validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO

Em 15/03/2016.

recebi estes autos.

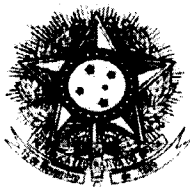
*J. Quirino*  
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que *Umapsi* é  
*determinado no despacho de*  
*fl. 1576.*

Em 28/03/2016.

*J. Quirino*  
Escrivã (o)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**  
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO  
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864  
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

*4ª Cível*

Ofício nº 3/2016

GURUPI, 03/02/2016

PROCESSO Nº.0025500-90.2004.5.10.0821

RECLAMANTE: LIDIO CORREIA LIMA  
RECLAMADO: Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO  
RUA VERSALLES, QD. 03, LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA - - CEP: 74980970.  
APARECIDA DE GOIANIA-GO.

Assunto: Solicita informações  
Vosso processo:

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, solicito-lhe informações acerca da conclusão do processo nº 200501099098, tendo em vista a habilitação do crédito trabalhista realizada.

Atenciosamente,

**ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**  
Diretor(a) da Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/02/2016.

MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA  
Assistente

fl. 1577  
10  
ADA 09/01/18 02:19:19  
9/17/2017 14:54:24  
109909-4-2005-54-606601

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:24



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

fl. 1578  
20

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Ofício de n. 20/2016

Aparecida de Goiânia, 12 de fevereiro de 2016.

**Ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

Assunto: Resposta ao ofício de n. 03/2016 expedido em 03/02/2016

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício n. 27/2015, por meio do qual solicitam-se informações acerca do andamento processual da ação de falência de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tenho a informar o seguinte:

Alegou a parte requerente no ajuizamento da ação em 08 de junho de 2005 que era composta por duas sociedades empresárias Orgal – Vigilância e Segurança Ltda e Organização Garcia Ltda, sendo que diante das dificuldades financeiras em meados de 2002 foi vendida a segunda empresa.

Aduz que ao apurar ativos e passivos ajuizou pedido de decretação de falência diante de várias ações judiciais penhoras e execuções sofridas. O pedido de falência foi decretado na decisão de f. 140/143, nos termos do artigo 99 da Lei n. 11.101/2005, fixando como termo inicial da falência o dia 06 de abril de 2006 e nomeando-se como administrador judicial o Dr. Orlando Soares Mesquita Filho OAB-GO n. 20.883.

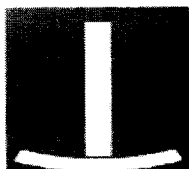
No petítório de f. 930/935, o administrador judicial alega ao juízo a inexistência de patrimônio ou ativo da massa para arcar com quaisquer pagamentos em favor dos seus credores, pronunciando-se inclusive pelo encerramento judicial da falência.

Parecer ministerial em seguida contrário ao pedido mencionado.

Assim, o *decisum* de f. 993/994, deferiu a nomeação do administrador para a defesa da massa inclusive para propor as ações e interpor recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.

Indeferido porém o pedido de arbitramento de honorários face a inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo.

DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS  
Juiz de Direito



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

pp. 1579  
eo

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Despacho de f. 1.019, respondeu ao ofício da 4º Vara Trabalhista de Goiânia-GO de 28/03/2008, informando que o débito previdenciário não foi quitado em razão da falta de caixa para tal finalidade.

Em 15/04/2009 o administrador judicial informou que até o momento indicado de todas as ações na qual a massa falida se apresentava como credora apenas em uma havia se realizado penhora, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ressaltando ainda que o quadro geral de credores não havia sido composto em razão da ausência financeira para contratação de técnicos contábeis.

Nas f. 1.473/1.481, o administrador judicial informou o quadro geral de credores, no qual, consta o reclamado Lidio Correio Lima, valor do crédito R\$484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Intimado o Administrador Judicial para juntar nos autos do processo os extratos bancários das contas vinculadas à massa falida além de planilha atualizada dos credores já pagos e aqueles que ainda devem receber.

A resposta do administrador judicial nas f. 1.546/1.562, informando que está disponível para este juízo o valor de R\$140.032,35 (cento e quarenta mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Decisão de f. 1.566/1.567, fixou os honorários do administrador judicial em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ademais, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/1995, determinou que se proceda o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho.

Em sendo assim, estas eram as informações.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência, para eventuais informes complementares que se façam necessários, renovando-lhe minha estima e consideração.

Respeitosamente,

**DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS**

**Juiz de Direito em substituição**

DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS  
Juiz de Direito



JUNTADA  
Aos 11 de 04 de 2016.  
de recebimento do Ofício  
nº 09/2016.  
O referido é verdade e dou fé.  
*[Assinatura]*  
ANALISTA JUDICIÁRIO TJ/GO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
M.M. Juiz Varo do Trabalho de Gurupi/TO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2-031 (Rua 04) eq. CIV. Alagoas Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
77-405-100	Gurupi	TO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 09/2016 Protocolo nº 200501 099 098		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CORREIO DE ENTREGA UNIFORME UNIFORMED DESTINATION	
	4/19/16	CDBB QUIRINO 04-04-2015 TO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Edna Aparecida Cerqueira			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Djalma de Sousa Agente de Contas CARI-Gurupi-TO Mat. 8.931-26-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

1580  
JP

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
 PROTOCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS : 507  
 NATUREZA : AUTO FALENCIA  
 ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
 DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
 ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 SERGIO MARTINS NUNES  
 ALAN DE AZEVEDO MAIA

ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 DANILO MAIONE BROMBATTI

ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
 JUIZ (A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 15/03/2016

Diário da Justiça : 00001992

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 17/03/2016

Publicação : 18/03/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 5 de maio de 2016 .

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
 Juiz

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desexamei  
nos autos aos de protocolo  
nº 2012.0162.9696.

Certifico ainda que juro  
cópia da sentença dos autos  
desexameados.

Em 05/05/2016

*Antonio Cabral de Melo Neto*  
Escrivão (o)





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Protocolo n. 2012.0162.9696

**SENTENÇA**

61  
CA  
pp. 1581  
12  
**CÓPIA**

Versam os autos sobre **AÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RETARDATÁRIA** aforada por **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG** em  
face de **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Ouvidos, falido, administrador judicial e Ministério  
Público, pugnaram pelo deferimento parcial da habilitação.

Com efeito, o crédito do habilitante de natureza  
quirografária, vem demonstrado a contento, cuja habilitação merece parcial  
deferimento.

Assim, acolhendo as manifestações do síndico e do  
Ministério Público, **julgo parcialmente procedente o pedido formulado** para  
determinar que se inclua, no quadro geral de credores, o crédito do habilitante, na  
importância de R\$3.214,19 (três mil, duzentos e quatorze reais e dezenove  
centavos), como quirografário.

Após o pagamento de eventuais custas  
remanescentes, ou sua averbação junto ao Distribuidor, no caso de não pagamento,  
arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Em seguida, arquivem-se os autos, observando-se  
as formalidades legais.

**Publique-se, registre-se e intimem-se.**

Aparecida de Goiânia/GO, 25 de novembro de 2013.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

25N

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO  
CEP 74 980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: comarca@aparecida.tjgo.jus.br



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

## JUNTADA

Nesta data faço junta a estes autos  
do(a) mandado de prisão  
no rpte dos autos nº  
1000/2015 SEEXEC.  
Em 05/05/2016.  
Quirino  
Escrivã(o)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE**  
**GOIÂNIA**

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 1000/2015 SEXEC**

**PROCESSO: 2007.35.04.001389-9**

**CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

**EXEQUENTE: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**

**EXECUTADO: MASSA FALIDA - ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

**CNPJ/CPF: 03.701.471/0001-15**

**ENDEREÇO DA 4ª VARA CÍVEL:**

Rua Versales, s/nº, Qd. 03, Lt. 08/14, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia/GO.

**ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA:**

Rua T-36 nº 3.152, Apt. 601, Setor Bueno, Goiânia/GO. CEP: 74.223-052.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.626,20 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos),**  
acrescido dos encargos legais.

**FINALIDADES:**

- 1) **PENHORAR** no rosto dos auto de n. 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, os valores até o limite do débito exequendo;
- 2) **INTIMAR** o Escrivão 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para que proceda às anotações devidas.
- 3) **INTIMAR a executada acima nominada**, na pessoa de **ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO**, CPF nº 626.092.201-97, Administrador da Massa Falida, da penhora, bem como para, querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias.

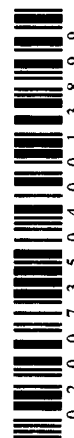
**ANEXO(S):** Cópia da petição inicial, atualização de fls.69-71 e despacho de fl.75.

Expedi este mandado por ordem do Juiz Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído.

Aparecida de Goiânia/GO, 5 de outubro de 2015.

**Silvio Romero de Souza Lima**  
Diretor de Secretaria

632  
le  
1582  
le



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



637  
ee  
1583  
ee

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

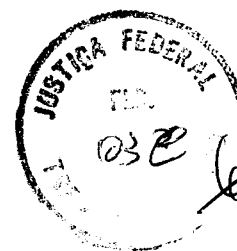
AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016, NESTA CIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, DA AÇÃO QUE MOVE A ANATEL, DIRIGI-ME AO CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL DA APARECIDA DE GOIANIA, AI ESTANDO APRESENTEI O ALUDIDO MANDADO A ESCRIVÃ *Lucimeire Lima de Souza Padua*

ONDE PROCEDI A PENHORA NA AÇÃO DE CREDITO QUE PORVENTURA VENHA SER APURADA REFERENTE AO PROCESSO DE NUMERO 2005.01099098, ATE O LIMITE DO DEBITO EXEQUENDO, NO PROCESSO DE FALENCIA DA EMPRESA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ 03.701.471/0001-15, PARA GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. FEITA A PENHORA, INTIMEI A SRA. ESCRIVÃ A PROCEDER AS ANOTAÇÕES NO ROSTO DOS AUTOS E PARA CONSTANDO, LAVREI O PRESENTE AUTO QUE LIDO E ACHADO CONFORME , VAI DEVIDAMENTE ASSINADO POR MIM, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR E PELA ESCRIVÃ.

*Antonio Cabral de Melo Neto*  
OFICIAL DE JUSTIÇA

ESCRIVÃO

*Lucimeire Lima de Souza Padua*  
Escrivã



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

**EXMO. (A) Sr. (A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**



2007.35.04.001389-9

JUST FED APAREC GYN T96 006243 10/DEZ/2007 15:43

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/97, com sede no SAUS – Quadra 06, Bloco H, Cep: 70313-900, Brasília-DF, com Escritório Regional, situado na Rua 13 nº 618, Setor Oeste, Goiânia-Go, CEP: 74.120-060, para onde deverão convergir as notícias e intimações de praxe neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** (art. 10, *caput*, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), na pessoa do Procurador infra-assinado (art.9º, da Lei 9.469/97) vem, respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, propor **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa que integra(m) a presente petição Inicial, contra o(s) abaixo qualificado(s):

GNPJ	03.701.471/0001-15
Nome	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Domicílio	AVENIDA DOS COLONIZADORES S/N QD-57 LIT-07 - Vila Brasília - CEP-74905-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e com a autorização de que trata o art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

*De*





635  
1.585

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU SACINHTO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

A citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, custa e despesas processuais, ou efetuar(em) o depósito em dinheiro, ou ainda nomear(em) bens, observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

A executante, deixa consignado que não faz juntada de procuração, vez que é defendida em Juízo por Procurador habilitado ex lege (art. 9º da Lei nº 9.469/97), além do que informa que está dispensada de autenticar cópias de quaisquer documentos que apresente em Juízo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, bem como não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/1980.

Por último informa que a subscritora da presente goza da prerrogativa de ser **pessoalmente intimada e notificada** dos atos pertinentes à presente ação conforme dispõe o art. 17 da Lei 10.910, publicada no DOU de 16/07/2004, requerendo, desde já, que todas as comunicações relativas a presente ação sejam dirigidas ao endereço informado na presente peça.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 3.583,15 (Três mil e quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º da Lei de execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s), conforme discriminado a seguir:

Certidão da Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado
2002 - LIVRO 01 FOLHA 2382-60	585420027502005	R\$ 2.804,04
2005 - LIVRO 01 FOLHA 2519-60	585420027522005	R\$ 779,11

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, GO, 7 de Dezembro de 2007

  
**ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
Procurador(a) Federal  
Mat. Siape 0300995



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GOIÂNIA  
E-mail: sere.ptgoia@agn.gov.br



626  
02

1586

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



2009.35.04.001229-8

J FEDERAL/APARECIDA-GYN 012308 18/DEZ/2009 14:20

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTINO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

A AGÊNCIA NACIONAL DE  
**TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, autarquia federal instituída através da Lei nº  
9.472, de 16/07/1997, com sede na SAUS – Quadra 06, Bloco H, CEP 70313-900 –  
Brasília/DF, representada judicialmente pela *Procuradoria Federal em Goiás*,  
através do seu órgão de execução **SERVIÇO DE COBRANÇA E  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**, onde recebe citações e intimações na pessoa  
do Procurador Federal infra assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei  
nº 6.830/80 (LEF) e § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, conforme redação da  
Lei nº 11.941/2009<sup>1</sup>, propor a presente

### EXECUÇÃO FISCAL

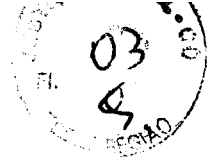
<sup>1</sup> Lei nº 10.522/2002, art. 37-A, § 1º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

*Antonio Cabral de Melo Neto*

18/01/2018 13:23:58



PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GOIÁS  
E-mail: serc.pfgoia@agu.gov.br



637  
1587

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

para cobrança da dívida de **R\$ 2.382,78 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, valor atualizado para o mês de **agosto de 2009**, conforme **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n°s: 2009.T.LIVRO01.FOLHA2911-GO e 2009.T.LIVRO01.FOLHA2912-GO**, Processos Administrativos n°s: 53542.000693/2009 e 53542.000688/2009, em face de:

**ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ N° 03.701.471/0001-15**  
**DOMICÍLIO: Rua Guarai, Qd-51, Lt-14 – Vila Brasília**  
**CEP 74905-350 – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

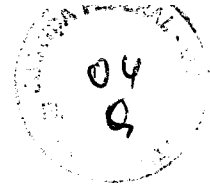
Ante o exposto, requer:

- a) a **citação** da devedora, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no título executivo extrajudicial em anexo (CDA acima referida), ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal;
- b) **seja desde logo autorizada a consulta ao sistema BACEN-JUD para que a penhora recaia preferencialmente sobre DINHEIRO**, conforme previsão do inciso I, do art. 11, da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 655, I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil;
- c) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no § 2º do art. 172 do CPC, bem como, se for o caso, proceder intimações de terceiros interessados (§ 2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80), obedecidas as formalidades do art. 7º, IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei;

*Exc. do não.*



ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GOIÂNIA  
E-mail: sere.pfgo@agu.gov.br



638

*[Assinatura]*

1.588

*[Assinatura]*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JANNITHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

- d) cumprimento ao disposto no art. 27, do CPC, e do art. 39, da Lei nº 6.830/80, que estabelecem a não sujeição da Fazenda Pública ao pagamento de custas e emolumentos, dispensam o preparo e o prévio depósito para a prática de atos judiciais de seu interesse, e determinam que as despesas dos atos processuais efetuados a seu requerimento serão pagos a final do processo;
- c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive o **acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal**, conforme prevê o § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, com a redação da Lei nº 11.941/2009.

Dá à causa o valor da dívida em execução.

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2009

*Elizabeth Mara Soares Carneiro*

Elizabeth Mara Soares Carneiro  
Procuradora-Chefe do Serviço de Cobrança  
e Recuperação de Créditos/PGF em Goiânia  
OAB/GO nº 4.861 - Matrícula 0547.225

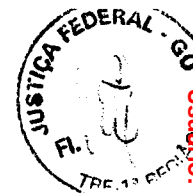
*EMSC/emsc*

EMSC/emsc

ANATEL-InicialEF (Orgal-AparGyn)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
E-mail: srcr.pfgo@agu.gov.br



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

639  
1.589

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS



2075-59.2010.4.01.3504

A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, autarquia federal instituída através da Lei nº  
9.472, de 16/07/1997, com sede na SAUS – Quadra 06, Bloco H, CEP 70313-900 –  
Brasília/DF, representada judicialmente pela *Procuradoria Federal em Goiás*,  
através do seu órgão de execução **SERVIÇO DE COBRANÇA E  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**, onde recebe citações e intimações na pessoa  
do Procurador Federal infra assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei  
nº 6.830/80 (LEF) e § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, conforme redação da  
Lei nº 11.941/2009<sup>1</sup>, propor a presente

### EXECUÇÃO FISCAL

para cobrança da dívida de **R\$ 1.197,61 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**, valor atualizado para o mês de julho de 2010, conforme **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº: 2009.N.LIVRO01.FOLHA0236-GO**, Processo Administrativo nº: 535420002951999 e **R\$ 502,62 (quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos)** valor atualizado para o mês de julho de 2010, conforme **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº: 2009.N.LIVRO01.FOLHA0873-GO**, Processo Administrativo nº: 535420000222000, em face de:

**ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.701.471/0001-15, com endereço à Rua Guarai, Quadra 51, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74905-350 e; Av. dos Colonizadores, Qd. 57, Lt. 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74905-270.

Ante o exposto, requer:

<sup>1</sup> Lei nº 10.522/2002, art. 37-A, § 1º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

Av. Goiás, nº 51, 5º andar, Sala 503 – Centro. Fone (62) 3612-7309, CEP 74005-010, Goiânia/GO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
E-mail: srcr.pfgo@agu.gov.br



640  
1590

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

- a) a **citação** da devedora, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no título executivo extrajudicial em anexo (CDA acima referida), ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal;
- b) **seja desde logo autorizada a consulta ao sistema BACEN-JUD para que a penhora recaia preferencialmente sobre DINHEIRO**, conforme previsão do inciso I, do art. 11, da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 655, I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil;
- c) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no § 2º do art. 172 do CPC, bem como, se for o caso, proceder intimações de terceiros interessados (§ 2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80), obedecidas as formalidades do art. 7º, IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei;
- d) cumprimento ao disposto no art. 27, do CPC, e do art. 39, da Lei nº 6.830/80, que estabelecem a não sujeição da Fazenda Pública ao pagamento de custas e emolumentos, dispensam o preparo e o prévio depósito para a prática de atos judiciais de seu interesse, e determinam que as despesas dos atos processuais efetuados a seu requerimento serão pagos a final do processo;
- e) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive o **acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal**, conforme prevê o § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, com a redação da Lei nº 11.941/2009.

Dá à causa o valor da dívida em execução.

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 2010

Alex Sandro Alves Alexandre  
Procurador Federal  
OAB/GO nº 20.982 - Matrícula 1358563



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS  
DIVISÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – DICOB  
Rua 10, Quadra F-7, Lotes 82/62, esquina com a Rua 9, Setor Oeste - Goiânia/GO  
CEP 74120-020 – Telefone: (062) 3267-7400 - Fax 3267-7460 - E-mail: pf.go@agu.gov.br

COM VISTA

PROCESSO Nº: 2007.35.04.001389-9

EXEQUENTE: ANATEL

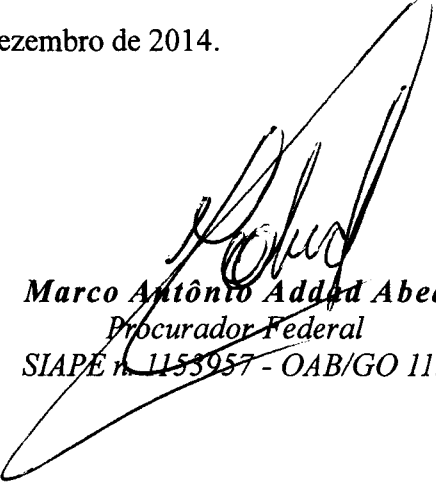
EXECUTADO: MASSA FALIDA – ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

MM Juiz,

O (a) Exequente, já qualificado nos Autos de Execução Fiscal suprarreferida, representado judicialmente pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás – Divisão de Cobrança e Recuperação de Créditos - DICOB, por seu Procurador Federal infrafirmado, vem à digna presença de V. Exa., requerer o prosseguimento da execução em tela, bem assim, a juntada da memória de cálculo em anexo, que atualmente é R\$ 7.626,20.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 2014.

  
Marco Antônio Aded Abed  
Procurador Federal  
SIAPE n. 1153957 - OAB/GO 11.401

MAAA/vaavb

69  
P  
Stt  
le  
1.591  
le

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



BOM DIA  
 ANDREA DORIA



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Situação Cadastral > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Nº FISTEL: 13020296064

Serviço: 019 - Limitado Privado

CNPJ/CPF: 03701471000115

Situação: Excluída

Data Validade: 16/07/2007

CADIN: Sim

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Sim - E

Tipo Usuário: Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GUARAI QUADRA 51 LOTE 14 .

Bairro: VILA BRASILIA

Município: Aparecida de Goiânia

CEP: 74905-350

UF: GO

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

#### Créditos Inscritos no CADIN

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	20	2002	31/03/2002	R\$ 482,80		0,00	0,00	0021	Devedor - CD - DA	1.355,98
1329 - TFF	20	2003	31/03/2003	R\$ 482,80		0,00	0,00	0023	Devedor - CD - DA	1.263,81
1550	0	2003	14/08/2003	R\$ 497,77		0,00	0,00	0025	Devedor - DOU - CD - DA	1.205,68
1329 - TFF	20	2004	31/03/2004	R\$ 482,80		0,00	0,00	0027	Devedor - CD - DA	1.170,58
1329 - TFF	20	2005	31/03/2005	R\$ 482,80		0,00	0,00	0028	Devedor - CD - DA - E	1.095,56
1550	0	2003	08/08/2005	R\$ 250,00		0,00	0,00	0029	Devedor - DOU - CD - DA	523,14
1329 - TFF	20	2006	31/03/2006	R\$ 482,80		0,00	0,00	0030	Devedor - CD - DA - E	1.011,45
<b>Total devido em 04/12/2014 (em reais):</b>										7.626,20
<b>Total de créditos em 04/12/2014 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício

<http://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?Nu...> 04/12/2014

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

70

642

1.592



P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

81  
9  
643  
1.593

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA



0200735040013899

Processo n. 2007.35.04.001389-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.  
Ap. de Goiânia/GO, 1 de junho de 2015.

Gil Lima Sousa  
Matr. GO80059

1594  
1594

Indefiro o pedido de penhora on line, pois, mesmo que a execução fiscal não esteja sujeita ao juízo universal da falência, os valores nela apurados devem se submeter ao concurso de credores estabelecido naqueles autos.

Assim, não é cabível a realização de penhora em execuções movidas contra as massas falidas. A garantia do juízo, por sua vez, se dá por meio dos créditos a serem apurados nos autos da quebra.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Falência nº 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, com intimação da massa falida executada da penhora e do prazo de 30 dias para opor embargos, observando-se a indicação de endereço da p. 60.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de junho de 2015.

Alysson Maia Fontenele  
Juiz Federal

Rodrigo Gonçalves de Souza  
Juiz Federal Substituto

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



tribunal Poder Judiciário  
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia  
do estado de goias 4ª Vara Cível

fl. 1595

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Protocolo nº 200.501.099.098

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que diante da penhora no rosto dos autos realizada em 02 de maio de 2016, conforme fls. 1582/1594, procedo com as devidas anotações.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 05 de maio de 2016.

*Lucimeire Lima de Souza Pádua*  
Escrivã

### JUNTADA

Nesta data faço juntada à estes autos  
com Ofício nº 18/2016  
cancelado na sequência  
nº 142.

Em 09/05/2016.

Quirino  
Escrivã (o)

fl. 1596  
lq



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**  
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO  
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864  
**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

Ofício nº 18/2016

GURUPI, 12/04/2016

PROCESSO Nº.0032000-41.2005.5.10.0821

RECLAMANTE: Edmilson Ribeiro da Silva  
RECLAMADO: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
(+ A)

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

LOGRADOURO: RUA VERSALES  
S/Nº  
COMPLEMENTO: QD. 13, LOTES 08/14  
BAIRRO: RESIDENCIAL MARIA LUZIA  
CEP: 74.980-970

Assunto: Informações

Senhor(a) Diretor,

Solicitamos informações acerca da transferência da importância relativa ao crédito do reclamante da presente Reclamação Trabalhista, tendo em vista a informação de que tal importância já se encontra disponível para pagamento dos credores trabalhistas, vinculada ao autos do processo nº 200501099098, em trâmite naquele Juízo.

**ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria

longo

09/01/2018 13:23:58 9740/61 341-5072 59-606601

fl. 1597  
la

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 09/05/2016

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de maio de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

1598  
la



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200501099098

## DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar sobre a penhora de f. 1.582/1.594, bem como para informar se já quitou os créditos trabalhistas.

Após, à Escrivania, para responder o ofício de f. 1.596.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se e intemem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de maio de 2016.

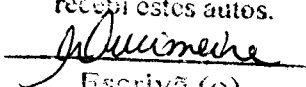
**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**

Código para validar documento: 109175388742

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**RECEBIMENTO**  
Em 12/05/2016  
recebi estes autos.  
  
Escrivã (o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

1

1





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 701/2016

19/05/2016 17:04  
MATR.: 800214

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1598

APENSOS: AUTOS FLS.  
9900139755 1756/2010

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 20883-GO  
VOLUMES: 8  
PRAZO: 10 DIAS  
ENTREGUE A: AO PROPRIO  
END: RUA RUA 105 ESQUINA COM A AVENIDA CORA CORALI  
NA QD. S-24 LT. 34 NR. 254 FONE:62 36364045 SETOR  
SUL  
FONE: 81112525

APARECIDA DE GOIANIA, 19 DE Maio DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos 24 dias de 06 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

*J. Aucimelhe*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Idiário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetua a  
junção dos documentos  
chancelados sob os números  
143 e 144.

em 29/06/2016

Quirino  
Escrivã (o)

Fls.: 678

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO  
RUA ALMEIDA, 260. SETOR MAXIMIANO PERES Fone: 3904-1690

OFÍCIO Nº 2145 2006 2448/2016

JATAÍ, 02/06/2016

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**  
**PROCESSO: RT 0214500-15.2006.5.18.0111**  
**RECLAMANTE: JOSÉ CABRAL LIMA**  
**RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FALÊNCIA**  
**DECRETADA FL. 494)**

Senhor Escrivão,

Por determinação da MM. Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Ceumara de Souza Freitas e Soares, e tendo em vista a decretação, nesse Juízo, da falência da ré **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, processo **200501099098**, solicito a Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de valores para a quitação desta execução, no importe de R\$ 18.884,37, atualizado até 31/05/2016.

Atenciosamente,

**SIMONE PRADO CERQUEIRA**  
Diretora de Secretaria Substituta

Ao Senhor  
**Escrivão da Primeira Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia**  
RUA VERSALES, Complemento: QD. 03, LT 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA,  
CEP: 74980-970.

JO 47024631 5 BR

JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101831.

ATA 0001 2018 01 18 13:34:25

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA em 18/01/2018 13:23:58. O código de autenticação é 100877421149. Para mais informações, consulte o endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>.



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA,  
já qualificada nos autos vem, via de seu administrador judicial e procurador, expor e  
ao final requerer que se segue.

Foi requerido a contratação de contador para o auxílio na formação  
final do quadro geral de credores, buscando iniciar os pagamentos tendo em vista que  
a análise inicial dos livros foi procedida pelo administrador, profissional que não  
pertence à área contábil.

Buscando segurança nos dados verificados, acreditamos ser  
imprescindível a análise dos documentos contábeis por um profissional habilitado,  
para a formatação derradeira do quadro geral de credores.

Em contato com o contador, Srs. Mauro Nicodemos da Costa, CRC  
011857 e Nilson Francisco Miranda, CRC 012961, profissionais que já prestam seus  
serviços a outras recuperações judiciais e falências em curso junto a este magistrado,

Rua 105, nº 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300. Telefone: 3636-4045  
E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@outlook.com



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

2  
fl. 1603  
10

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

foi solicitado acesso tanto aos autos como aos livros fiscais e contábeis, que será objeto de requerimento para a anotação das responsabilidades dos contadores, buscando verificar o trabalho a ser realizado, com a análise do material, para se fixar o valor dos honorários a serem cobrados pelos serviços, em auxílio na formatação final do quadro geral de credores para o início dos pagamentos.

Sobre a penhora procedida às fls. 1558/1594, a mesma será incluída no quadro geral de credores.

Em relação ao ofício de fls. 1596, informamos que o crédito já compõe o quadro geral de credores, e está aguardando o início dos pagamentos.

Sobre o início dos pagamentos, estamos aguardando a formatação final do quadro geral para se proceder os pagamentos.

Informamos também que na execução n.º 200100436247, onde figuram como partes MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e DPS MELO ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE, em trâmite na comarca de Goiânia, o magistrado deferiu a penhora na boca do caixa para a satisfação do crédito devido, contudo requer o pagamento das custas de locomoção para dar prosseguimento no feito (diários da justiça e custas em anexo).

Requer deferimento.

Goiânia, 16 de Junho de 2016.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, nº 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300. Telefone: 3636-4045  
E-mail: orlandosoareshemesquitafilho@outlook.com



# Escritório Contábil NOVA ERA

fl. 1604  
20

Goiânia (GO), 16 de Junho de 2016.

A Sua Senhoria Senhor Doutor  
Orlando Soares de Mesquita Filho  
DD. Administrador Judicial do Grupo ORGAL - Vigilância e Segurança Ltda.  
Goiânia-GO

Prezado Doutor,

Agradecemos a preferência pela deferência, e na oportunidade, informamos que, o **ESCRITÓRIO CONTÁBIL NOVA ERA**, localizado no município de Aparecida de Goiânia/GO, é uma empresa que está no mercado há mais de 10 (dez) anos, prestando serviços de natureza contábil a diversos clientes, empresas, dentre outros.

Para isso, conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, que realizam serviços com qualidade, contando com estrutura física adequada e software de gerenciamento atualizado, sempre buscando melhor satisfazer seus clientes.

Possui experiência nas áreas pertinentes a contabilidade geral, como:

- Escrita Contábil;
- Escrita Fiscal;
- SPED Contábil;
- Auditoria;
- Consultoria;
- Pericias Judiciais e Extrajudiciais,
- Na área trabalhista: folhas de pagamento, rescisão, Admissão etc.;
- Orientação Societária. e

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



## Escritório Contábil NOVA ERA

fl. 1605  
le

- Assessoria em administração de empresa em estado de Recuperação Judicial e Falência.

Possuímos ainda clientes em diversas áreas e, na oportunidade destacamos os trabalhos de assessoria e consultoria contábeis prestados ao Administrador Judicial nas empresas **GRUPO CORAL**, que se encontra em estado de Falência, e na Empresa **IBIÁ - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda** que está em fase de Recuperação Judicial.

Por oportuno, apresentamos a Vossa Senhoria, nossos currículos de forma sintética.

- **Nilson Francisco Miranda**, Contador Perito, proprietário do Escritório Contábil Nova Era, Organização Contábil registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás sob o nº 1329/O, desde Abril/2004, bacharel em Ciências Contábeis pela Uni-Anhanguera, registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC) sob o Nº 12961/O.
- **Mauro Nicodemos da Costa**, Contador Perito, proprietário da Montey & Costa Ltda (Jumantix Assessoria Contábil), bacharel em Ciências Contábeis pela PUC - GOIÁS, registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC) sob o Nº 11857/O, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 28.569. Gestor de Empresa Hospitalar.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nilson Francisco Miranda  
Diretor



NR. PROTOCOLO : 43624-86.2001.8.09.0051 ( 200100436247 )  
AUTOS NR. : 226  
NATUREZA : EXECUCAO  
EXECUTADO : DPS MELLO ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE  
EXEQUENTE : MASSA FALIDA DE ORGAL VILILANCIA E SEGURANCA LTD  
ADV EXEQTE : 20883 GO - ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
21529 GO - FABIANO RODRIGUES COSTA  
39208 GO - THAINARA ABREU DA SILVA  
39276 GO - AMANDA CINTRA DA COSTA  
20206 GO - RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO

DESPACHO :  
DEFIRO O PEDIDO DE FL. 240 E, DE CONSEQUENCIA, DETERMINO A PENHOR A "NA BOCA DO CAIXA" EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA, ATE O LIMITE DA DIVIDA. EXPECA-SE O COMPETENTE MANDADO, A SER CUMPRIDO NA SED E DA PESSOA JURIDICA EXECUTADA. CUMpra-SE. GOIANIA, 23 DE MAIO DE 2016. EVERTON PEREIRA SANTOS JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUICAO) A GA

NR. PROTOCOLO : 378047-13.2012.8.09.0051  
AUTOS NR. : 5296  
NATUREZA : EXECUCAO  
EXEQUENTE : FUNDACAO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO  
EXECUTADO : MYCHELLE TOSTA FRANCA  
JOAO MIGUEL PERES  
FIADOR : JOAO MIGUEL PERES  
ADV EXEQTE : 21005 GO - RAFAEL FERNANDES MACIEL  
35759 GO - DARIO FLORINDO DA SILVA

DESPACHO :  
DECISAO EXPECA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO, PARA A CONSTRICAO DOS BENS INDICADOS AS FLS. 100/101. EFETIVADA A RESPECTIVA AVALIACAO DOS VEICULOS, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 23 DE MAIO DE 2016. EVERTON PEREIRA SANTOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO AGA

NR. PROTOCOLO : 512913-31.2007.8.09.0051 ( 200705129130 )  
AUTOS NR. : 2122  
NATUREZA : COBRANCA  
REQUERENTE : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
REQUERIDO : SERGIO ROCHA DA SILVA  
ADV REQTE : 4787 GO - LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR  
22776 GO - OTHON PINHEIRO POTIGUAR

DESPACHO :  
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 485, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO O EXEQUENTE DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS QUE LHEs COMPETIAM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERAO ARCADAS PELA PARTE AUTORA. P. R. I. ARQUIVE-SE. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2016. EVERTON PEREIRA SANTOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO

NR. PROTOCOLO : 182708-48.2014.8.09.0051  
AUTOS NR. : 1087  
NATUREZA : COBRANCA  
REQUERIDO : EURIPEDES BARBOSA DE LELIS  
REQUERENTE : SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
ADV REQTE : 16538 GO - DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
26302 GO - LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES  
21179 GO - FABIANO DOS REIS TAINO  
23364 GO - HITLER GODOI DOS SANTOS  
DESPACHO :  
GOIANIA ST OESTE - 8 VARA CIVEL (2 JUIZ) 201401827084 COBRANCA DE

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

AUTOS NR. : 895  
 NATUREZA : COBRANCA  
 REQUERIDO : JOEL DIAS DA SILVA  
 REQUERENTE : SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENT  
 ADV REQTE : 29664 GO - ALLINE RODRIGUES DA COSTA  
 35875 GO - RAPHAEL SANTANA CAETANO  
 DESPACHO :  
 "INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA POSTULACOES CABIVEIS EM 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 13 DE JUNHO DE 2016".

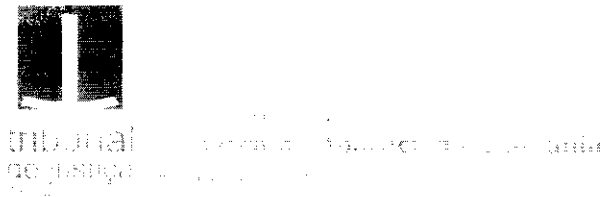
NR. PROTOCOLO : 122050-87.2016.8.09.0051  
 AUTOS NR. : 684  
 NATUREZA : ACAO MONITORIA  
 REQUERENTE : MARCON INDUSTRIA METARLUGICA LTDA  
 REQUERIDO : MFX COMERCIO DE PECAS LTDA  
 ADV REQTE : 32568 GO - MURILO SOUSA E SILVA  
 DESPACHO :  
 " INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS 43 DA CENTRAL DE MANDADO DE APARECIDA DE GOIANIA, QUE NAO QUIS CUMPRIR MANDADO. GOIANIA, 13 DE JUNHO DE 2016".

NR. PROTOCOLO : 43624-86.2001.8.09.0051 ( 200100436247 )  
 AUTOS NR. : 226  
 NATUREZA : EXECUCAO  
 EXECUTADO : DPS MELLO ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE  
 EXEQUENTE : MASSA FALIDA DE ORGAL VILILANCIA E SEGURANCA LTD  
 ADV EXEQTE : 20883 GO - ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 21529 GO - FABIANO RODRIGUES COSTA  
 39208 GO - THAINARA ABREU DA SILVA  
 39276 GO - AMANDA CINTRA DA COSTA  
 20206 GO - RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO  
 DESPACHO :  
 "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA FAZER PREPARO DE LOCOMOCAO. GOIANIA, 13 DE JUNHO DE 2016".

NR. PROTOCOLO : 414703-14.2014.8.09.0175  
 AUTOS NR. : 2426  
 NATUREZA : OBRIGACAO DE FAZER  
 REQUERENTE : LINDA COELHO DE MAGALHAES  
 REQUERIDO : FRANCISCO DOMINGOS SOARES  
 ADV REQTE : 6160 GO - DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO  
 ADV REQDO : 7561 GO - ONOMAR AZEVEDO GONDIM  
 DESPACHO :  
 "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. GOIANIA, 13 DE JUNHO DE 2016".

NR. PROTOCOLO : 168832-89.2015.8.09.0051  
 AUTOS NR. : 967  
 NATUREZA : INDENIZACAO  
 REQUERENTE : SETE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA  
 REQUERIDO : TELEFONICA BRASIL S/A  
 ADV REQTE : 16870 GO - DANILO GONZAGA RISPOLI  
 41206 GO - SANDRA PEREIRA FERNANDES  
 ADV REQDO : 17275 GO - ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 DESPACHO :  
 " INTIME-SE A PARTE CREDORA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS 101/102 DA DEVEDORA QUE INFORMA INTERESSE EM EFETUAR PAGAMENTO DO DEBITO. GOIANIA, 13 DE JUNHO DE 2016".


*Handwritten signature and initials.*



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 2º volume do processo de nº 0005 0109 9099, o qual findou-se com a folha de nº 107. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de ~~abr~~ de 2016.

  
Patrícia Carvalhaes Moreira Cintra  
Escrevente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015  
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO N° 130 E  
DOCUMENTOS  
constante de fls.1431/1456, conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:  
DETERMINO A ESCRIVANIA QUE PROCEDA COM O DESENTRANHAMENTO DA PETI  
ÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1.431/1.456 E PROVIDENCIE SUA DEVOLUÇÃO  
AO SUBSCRITOR, POR SER PESSOA ESTRANHA A ESTES AUTOS.  
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU  
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU  
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S  
EGUINTE FORMA: 1.431/1.456.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
, ESCRIVÃO(A) desta  
serventia o subscrevo.

- DJ -

Daniel Cunha Macarr.  
Escrivão

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
Vara Cível

Processo nº: 9900139755

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data  
(\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) intimei pessoalmente no Balcão da Serventia o  
curador especial Dr. Leandro de Almeida Santana. OAB/GO 36.957  
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença retro.

Aparecida de Goiânia-GO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Escrivão/Escrevente

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

9º Volume

# PODER JUDICIÁRIO

ATENÇÃO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FÁLENCIA DE PROTOCOLO N. 200.501.099.0011 CONFORME: FLS. 249/250, FLS. 716/717, FLS.1500/1502, FLS. 1530/1535, FLS. 1582/1594. FLS. 2000/2029.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTO OLIVEIRA - Data: 18/01/2018 15:34:25

4A VARA CÍVEL  
109909-45.2005.809.0011 (200501099098)

JUIZ 1 REDISTRIBUIÇÃO: NORMAL  
DATA: 23/12/2009 - 14:31

PROTOCOLO: 08/06/2005 - 14:59  
NATUREZA: AUTO FALENCIA

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA !  
ADV. DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA - GO E OUTROS  
CREDORES :

VALOR DA CAUSA : 500,00 QT DCC 81  
GUIA : 2550858106





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

## TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a ABERTURA do 9º volume dos autos de protocolo de nº: 2005 01099098, o qual iniciou-se com a folha de nº: 1608. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2016.

  
Patricia Carvalhaes Moreira Cintra  
Escrevente Judiciário

1608  
10

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800214

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: 500,00  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Ofício n. 000000000188/2016  
APARECIDA DE GOIANIA, 29 de junho de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em resposta ao ofício n. 18/2016 (processo n. 0032000-4 1.2005.5.10.0821), informo que consta nos autos a petição n. 144, do Administrador Judicial, Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, que relata que o crédito do reclamante Edmilson Ribeiro da Silva, compõe o quadro geral de credores e que está aguardando a formação final do referido quadro para proceder início dos pagamentos. Segue cópia das fls. 1596, 1602/1603 como parte integrante deste.

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escritora

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUA ANTONIO LISBOA DA CRUZ 2031 (RUA 04) ESQ. AV. ALAGOAS-CENTRO  
GURUPI-TO, CEP 77405100



Zimbra  
**Zimbra**

1609  
ls  
**lillasouza@tjgo.jus.br**

**oficio n. 188/2016 protocolo n. 200501099098**

**De :** Lucimeire Lima de Souza  
<lillasouza@tjgo.jus.br>

Qua, 29 de Jun de 2016 15:47

1 anexo

**Assunto :** oficio n. 188/2016 protocolo n. 200501099098

**Para :** svt01 gurupi <svt01.gurupi@trt10.jus.br>

Boa tarde,

Prezado,

Sirvo-me do presente instrumento de comunicação para encaminhar o ofício n. 188/2016 (protocolo n. 200501099098, em resposta ao ofício n. 18/2016 (protocolo n. 0032000-41.2005.5.10.0821.

favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Encarregada da Escrivania  
4ª Vara Cível  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
fone (62) 32385101

**oficio n. 1882016.pdf**  
857 KB

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Zimbra

lilasouza@tjgo.jus.br

**Re: ofício n. 188/2016 protocolo n. 200501099098**

**De :** Antonio Raimundo Lopes Teixeira  
<antonio.teixeira@trt10.jus.br>

16 09  
le  
digo  
Qua, 29 de Jun de 2016 15:59

**Assunto :** Re: ofício n. 188/2016 protocolo n. 200501099098

**Para :** Lucimeire Lima de Souza  
<lilasouza@tjgo.jus.br>

Boa tarde, cara Lucimeire,  
Acuso o recebimento do seu ofício nº 00000000188/2016, datado de 29/06/2016, nos enviado nesta data, via e-mail, juntamente com os seus anexos, e agradeço a colaboração.

Atenciosamente,  
Antonio R. L. Teixeira  
VT/Gurupi-TO

**De:** Lucimeire Lima de Souza <lilasouza@tjgo.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 29 de junho de 2016 15:47:33

**Para:** svt01.gurupi

**Assunto:** ofício n. 188/2016 protocolo n. 200501099098

Boa tarde,

Prezado,

Sirvo-me do presente instrumento de comunicação para encaminhar o ofício n. 188/2016 (protocolo n. 200501099098, em resposta ao ofício n. 18/2016 (protocolo n. 0032000-41.2005.5.10.0821.

favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Encarregada da Escrivania  
4ª Vara Cível  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
fone (62) 32385101

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que elétrica  
Montado da petição nº  
145.  
  
  
  
  
Em 26/08/2016  
J. Almeida  
Escrivã (o)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

16 11  
10

EXMO SR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.



CADASTRADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO Nº 109909-45.2005.8.09.0011  
PARTE: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – MASSA FALIDA

09/1.160 APA  
13:49:26/18/01/2018 15:34:25

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em consonância com as disposições contidas nos artigos 75, I e 182, do CPC c/c 12, da LC nº 73/93, com sede funcional na Avenida B, nº 178, Setor Oeste, CEP 74.110-030, Goiânia-GO, vem à presença de Vossa Excelência, **manifestar interesse no andamento do processo em epígrafe e requerer a sua intimação dos principais atos processuais nele praticados** (especialmente no que diz respeito com a publicação do QGC e ao encerramento da falência).

Ressalte-se que, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93<sup>1</sup>, do artigo 6º da Lei nº 9.028/95<sup>2</sup> e do artigo 20 da Lei nº 11.033/2004<sup>3</sup>, a Fazenda Nacional deverá ser intimada pessoalmente, **mediante a entrega dos autos com vista**, sob pena de nulidade (art. 280, CPC).

Nesse sentido,  
**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PROCURADORIA DA**

<sup>1</sup> “Art. 38. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos.”  
<sup>2</sup> “Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.”  
<sup>3</sup> “Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 736, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.”



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

**FAZENDA NACIONAL. NECESSIDADE DE ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA. APLICABILIDADE DO ART. 20 DA LEI 11.033/2004. IMPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

I. O STF e o STJ firmaram orientação jurisprudencial no sentido da aplicabilidade do art. 20 da Lei 11.033/2004, o qual dispõe que as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar 73/93, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, **dar-se-ão pessoalmente, mediante a entrega dos autos, com vista.** Precedentes: STF, EDcl no AgRg no AI 448.840/RJ, Rel. Ministra ELLEN GRACIE, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/03/2010; STJ, AgRg no AgRg no Ag 1.225.233/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 30/06/2011; STJ, EDcl no AgRg no Ag 592.311/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJU de 01/02/2006.

II. No caso concreto, em 16/06/2008 o Procurador da Fazenda Nacional foi pessoalmente intimado, mediante a entrega dos autos, com vista, e em 25/06/2008 interpôs, tempestivamente, a Apelação Cível.

III. Agravo Regimental improvido. (**AgRg no AgRg no REsp 1452827/SP**, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 18/03/2015)

FALÊNCIA DECRETADA NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 7.661/1945. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Extinção do incidente sem resolução do mérito por desídia da habilitante. Aplicação do art. 267, III e § 1º, do CPC de 1973. **Situação que ensejava a intimação pessoal do procurador da Fazenda Nacional, com entrega dos autos e abertura de vista, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004. Insuficiência da intimação por oficial de justiça sem o cumprimento dos demais requisitos legais. Vício insanável. Sentença anulada. Apelação provida.** (TJSP, Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/08/2016; Data de registro: 24/08/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA QUE RESULTOU NA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA AGRAVADA. DECISÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS APENAS NO VALOR PRINCIPAL, EXCLUINDO-SE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTAS. (...) **2 - INTIMAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Nos casos em que a decisão causar prejuízos ao Erário Público Federal, ou a seus interesses, deverá o ente federativo ser intimado pessoalmente de tal decisão uma vez que, a prerrogativa de intimação pessoal é conferida aos procuradores da Fazenda Nacional à luz do art. 38 da LC 73/93 e do art. 6º da Lei 9.028/95. (...)** (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 97632-83.2012.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 09/04/2013, DJe 1289 de 24/04/2013)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

1612  
D

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Outrossim, informa que é credor do falido por débitos inscritos em dívida ativa que superam a cifra de um milhão de reais, além de possuir penhoras no rosto dos autos.


Assim, requer a concessão de vista dos autos fora do cartório, nos termos do artigo 107, II, do CPC<sup>4</sup>.

A solicitação tem por objetivo verificar a lisura da condução do feito pelo síndico/administrador judicial, com rigorosa observância da ordem de preferência dos créditos habilitados, principalmente o tributário (art. 186, CTN).

Uma vez concedida vista, requer que a escrivania informe ao signatário, através do telefone 62 3901-4371 ou e-mail funcional [marcio.esteves@pgfn.gov.br](mailto:marcio.esteves@pgfn.gov.br), para que seja enviado servidor credenciado para retirar os autos (§ 6º, art. 272, CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 25 de agosto de 2016.

  
**MARCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES**  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/GO nº 27.394

<sup>4</sup>“Art. 107. O advogado tem direito a: (...) II – requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de cinco dias;”



1613  
de

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

### Extrato de Diligências

#### Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
03701471000115	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME	R\$ 1.197.454,41

#### Diligências

#### ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DOI	Com Resultado	25/08/2016 19:13
RENAVAM	Com Resultado	25/08/2016 19:13
Consulta precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	25/08/2016 19:13
BACENJUD	Não Fornecido	



SERPRO

25/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 21 Inscrições Selecionadas:  
Parâmetro de Localização: 03701471000115  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
014419/00-23

**Nº Inscrição:** 11 5 03 002020-90

**Data Inscrição:** 05/08/2003

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1927200908218006

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 10.400,80

**2º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
014418/00-61

**Nº Inscrição:** 11 5 03 003001-80

**Data Inscrição:** 15/10/2003

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 26/11/2003 A  
10/01/2005

**Valor Inscrito:** R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 10.138,45

**3º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
003361/2001-71

**Nº Inscrição:** 11 5 03 003265-70

**Data Inscrição:** 12/11/2003

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 26/11/2003 A  
10/01/2005

**Valor Inscrito:** R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 10.138,45

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



---

**4º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
002692/2003-56

**Nº Inscrição:** 11 5 05 001147-71

**Data Inscrição:** 17/05/2005

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 12.021,39

---

**5º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
004005/2002-56

**Nº Inscrição:** 11 5 05 001148-52

**Data Inscrição:** 17/05/2005

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 2.012,66 (UFIR 1.891,41)

**Valor Consolidado:** R\$ 6.082,65

---

**6º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
008695/2004-84

**Nº Inscrição:** 11 5 05 002341-65

**Data Inscrição:** 23/11/2005

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 11.024,41

---

**7º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208  
008698/2004-18

**Nº Inscrição:** 11 5 05 002342-46

**Data Inscrição:** 23/11/2005

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 44.097,34 (UFIR 41.440,97)

**Valor Consolidado:** R\$ 120.772,02

---

**8º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46208

<https://www3.pgf.n.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

1615  
0

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

008699/2004-62  
**Data Inscrição:** 23/11/2005  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 33.519,15 (UFIR 31.500,00)  
**Valor Consolidado:** R\$ 91.800,90

**Nº Inscrição:** 11 5 05 002343-27  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

---

**9º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46208  
008697/2004-73  
**Data Inscrição:** 23/11/2005  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 8.050,66 (UFIR 7.565,69)  
**Valor Consolidado:** R\$ 22.048,82

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Nº Inscrição:** 11 5 05 002344-08  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

---

**10º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46208  
008696/2004-29  
**Data Inscrição:** 23/11/2005  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 8.050,66 (UFIR 7.565,69)  
**Valor Consolidado:** R\$ 22.048,82

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Nº Inscrição:** 11 5 05 002345-99  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

---

**11º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46208  
002098/2005-27  
**Data Inscrição:** 13/03/2006  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.012,66 (UFIR 1.891,41)  
**Valor Consolidado:** R\$ 5.223,32

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Nº Inscrição:** 11 5 06 000521-66  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

---

**12º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46208  
001588/2005-14  
**Data Inscrição:** 13/03/2006  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Nº Inscrição:** 11 5 06 000522-47  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
1890200708218004

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

**Valor Inscrito:** R\$ 48.097,32 (UFIR 45.200,00)  
**Valor Consolidado:** R\$ 124.824,08

**13º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 503543/2005-94 **Nº Inscrição:** 11 6 05 001303-67  
**Data Inscrição:** 28/01/2005 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
00000200735040008626  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.414,14 (UFIR 1.328,95)  
**Valor Consolidado:** R\$ 4.708,09

**14º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 505507/2006-46 **Nº Inscrição:** 11 6 06 009408-08  
**Data Inscrição:** 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
00000200735040008626  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 55.575,12 (UFIR 52.227,28)  
**Valor Consolidado:** R\$ 150.841,29

**15º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 451651/2001-41 **Nº Inscrição:** 11 6 08 004002-38  
**Data Inscrição:** 15/09/2008 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 200935040000499  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 7.097,98 (UFIR 7.038,07)  
**Valor Consolidado:** R\$ 24.095,67

**16º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 505508/2006-91 **Nº Inscrição:** 11 7 06 001071-27  
**Data Inscrição:** 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
00000200735040008626  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 11.152,44 (UFIR 10.480,55)  
**Valor Consolidado:** R\$ 30.331,98

**17º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03701471/0001-15

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

16/16  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER  
PROSEGUIDO

**Nº Processo Administrativo:** 10120 001678/00-71

**Nº Inscrição:** 11 7 08 000457-29

**Data Inscrição:** 15/09/2008

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
200935040000499

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 38.679,34 (UFIR 40.292,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 91.243,83

---

**18º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA MASSA FALIDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0002-04

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46226  
000307/2003-18

**Nº Inscrição:** 14 5 04 000438-04

**Data Inscrição:** 03/05/2004

**Nº Processo Judicial:** 8053200780210007

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
8053008120075100802

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 08/06/2004 A  
15/07/2005

**Valor Inscrito:** R\$ 23.665,59 (UFIR 22.240,00)

**Valor Consolidado:** R\$ 59.075,00

---

**19º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA MASSA FALIDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0002-04

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46226  
001330/2003-20

**Nº Inscrição:** 14 5 05 000116-37

**Data Inscrição:** 26/04/2005

**Nº Processo Judicial:** 8053200780210007

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
8053008120075100802

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 2.043,12 (UFIR 1.920,04)

**Valor Consolidado:** R\$ 5.793,46

---

**20º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA MASSA FALIDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0002-04

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46226  
001494/2003-57

**Nº Inscrição:** 14 5 05 000287-93

**Data Inscrição:** 26/10/2005

**Nº Processo Judicial:** 8053200780210007

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
8053008120075100802

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 25.368,74 (UFIR 23.840,56)

**Valor Consolidado:** R\$ 67.143,94

---

**21º Devedor:** ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA MASSA FALIDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03701471/0002-04

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46226

**Nº Inscrição:** 14 5 05 000332-82

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

001721/2003-44

**Data Inscrição:** 18/11/2005

**Nº Processo Judicial:** 8053200780210007

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
8053008120075100802

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 1.851,65 (UFIR 1.740,10)

**Valor Consolidado:** R\$ 4.900,78

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 332.815,22 (UFIR 317.077,76)

**Valor Consolidado:** R\$ 884.658,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/08/2016

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2018 13:23:58

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100077401148, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

16/7/18  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT  
25/08/2016 DIVIDA ATIVA CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 19:16:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  2  3  4  5  6  7  8  
 1  2  3  4  5  6  7  8

Nome: **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME**

Usuario:  1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..   
3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...   
6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

REFIS excluido 11/04/2008

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-15	313010250	<input type="checkbox"/>	PRO	0942	08.200.800	LIQ. PARCM.ESP	***.***.***.***,** 1
0001-15	391319450	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	11.074,50 1
0001-15	391319469	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	104.997,24 1

Proximo Credito Total (em Reais) 116.071,74  
XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.30

1618  
la

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

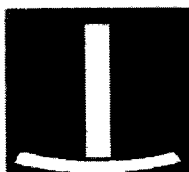
Em 01/09/2016

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente

## CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de setembro de 2016 faço conclusão dos presentes autos .

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

169  
161

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: KATSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**Ofício de n. 199GAB/2016**

Aparecida de Goiânia, 1º de setembro de 2016.

**À Diretora de Secretaria Substituta da Vara do Trabalho de Jataí/GO**

Assunto: Resposta ao ofício de n. 2145 2006 2448/2016 expedido em 02/06/2016

Senhora Diretora,

Em atenção ao ofício n. 2145 2006 2248/2016, por meio do qual solicitam-se informações acerca do andamento processual da ação de falência de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tenho a informar o seguinte:

Alegou a parte requerente no ajuizamento da ação em 08 de junho de 2005 que era composta por duas sociedades empresárias Orgal – Vigilância e Segurança Ltda e Organização Garcia Ltda, sendo que diante das dificuldades financeiras em meados de 2002 foi vendida a segunda empresa.

Aduz a recuperanda que ao apurar ativos e passivos ajuizou pedido de decretação de falência diante de várias ações judiciais penhoras e execuções sofridas. O pedido de falência foi decretado na decisão de f. 140/143, nos termos do artigo 99 da Lei n. 11.101/2005, fixando como termo inicial da falência o dia 06 de abril de 2006 e nomeando-se como administrador judicial o Dr. Orlando Soares Mesquita Filho OAB-GO n. 20.883.

No petítório de f. 930/935, o administrador judicial alega ao juízo a inexistência de patrimônio ou ativo da massa para arcar com quaisquer pagamentos em favor dos seus credores, pronunciando-se inclusive pelo encerramento judicial da falência.

Parecer ministerial em seguida contrário ao pedido mencionado.

Assim, o *decisum* de f. 993/994, deferiu a nomeação do administrador para a defesa da massa inclusive para propor as ações e interpor recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.

Indeferido porém o pedido de arbitramento de honorários face a inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo.

Despacho de f. 1.019, respondeu ao ofício da 4ª Vara Trabalhista de Goiânia-GO de 28/03/2008, informando que o débito previdenciário não foi quitado em razão da falta de caixa para tal finalidade.

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PASCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Em 15/04/2009, o administrador judicial informou que até o momento indicado todas as ações na qual a massa falida se apresentava como credora apenas em uma havia se realizado penhora, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ressaltando ainda que o quadro geral de credores não havia sido composto em razão da ausência financeira para contratação de técnicos contábeis.

Nas f. 1.473/1.481, o administrador judicial informou o quadro geral de credores, no qual, não consta o reclamante José Cabral Lima.

Intimado o Administrador Judicial para juntar nos autos do processo os extratos bancários das contas vinculadas à massa falida além de planilha atualizada dos credores já pagos e aqueles que ainda devem receber.

A resposta do administrador judicial nas f. 1.546/1.562, informando que está disponível para este juízo o valor de R\$140.032,35 (cento e quarenta mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Decisão de f. 1.566/1.567, fixou os honorários do administrador judicial em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ademais, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/1995, determinou que se proceda o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho.

Por um lapso do Administrador Judicial até o presente momento não consolidou o quadro geral de credores, razão pela qual nesta data faço sua destituição e nomeio em substituição do Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO: 36.957.

O próximo passo é a realização de parecer técnico para indicar os valores corretos dos credor e iniciar os pagamentos.

Em sendo assim, estas eram as informações.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais informes complementares que se façam necessários, renovando-lhe minha estima e consideração.

Respeitosamente,

**Hamilton Gomes Carneiro**  
Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 17:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426820

**Documento:** Ofício 199 Orgal. Jatai. VT.pdf

**Remetente:** Gabinete Hamilton Gomes Carneiro ( Nathalia Matos Mala )

**Destinatário:** Vara do Trabalho de Jataí - TRT 18ª Região ( TRT18 )

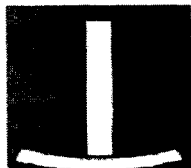
**Data de Envio:** 06/09/2016 17:23:04

**Assunto:** Segue anexo resposta ao ofício de n. 2145 2006 2448/2016, expedido em 02/06/2016 sobre o auto de falência da orgal.

 **Imprimir**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**RECEBIMENTO**  
Em 09 / 09 / 16  
recebi estes autos.  
Angelo Eduardo  
Escrivão



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Autos do processo n.: **2005.0109.9098**

Requerente: **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

## DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA**, aforada por **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**. já devidamente qualificada nestes autos. Pois bem.

Vejo que esse processo se arrasta por muito tempo e é necessária uma intervenção deste Magistrado para que uma mudança de paradigma seja feita, a fim de que o processo tenha um desenrolar mais dinâmico.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, o Administrador Judicial pode ser considerado um órgão ou agente auxiliar da justiça.

Força é concluir sua total independência em relação à empresa falida ou aos credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, se opor, como verdadeiro auxiliar da Justiça.

Também, é correto afirmar que o Administrador Judicial age como auxiliar da Justiça e sob a supervisão direta do Magistrado condutor do feito. Assim, tal encargo deverá ser exercido por pessoa da confiança do Juiz e não do juízo.

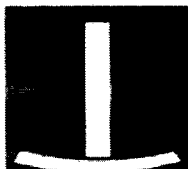
É claro que o Juiz deverá observar os requisitos legais e indicar pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

Desta forma, como consequência da demora no tramitar deste processo, impõe-se a substituição do atual Administrador Judicial por outra pessoa de minha confiança.

Acerca dos honorários arbitrados, já foram fixados e deverão ser pagos após a realização da prova pericial para a correta e urgente consolidação do quadro geral dos credores.

Ante o exposto, em substituição do Administrador Judicial anteriormente nomeado, nomeio o senhor Leandro Almeida de Santana, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 36.957, com endereço profissional na Rua 05, n. 691, qd. C-4, Lts. 16/19-52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, sl. 1.411, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, endereço eletrônico:

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível**

173  
162

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

leandro.qsadv@gmail.com, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, no prazo de 02 (dois) dias.

Arbitro o valor dos honorários do Administrador Judicial em 2,5% do valor da arrecadação dos bens, por mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, os quais poderão ser reavaliados por este Juízo, a qualquer momento que se fizer necessário.

Certifique-se, a Escrivania, se os relatórios pendentes do ex-Administrador Judicial, advogado Sr. Orlando Soares Mesquita Filho – OAB-GO 20.833, já se encontram acostados aos autos, e, em caso negativo, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los, mormente com relação às contas pendentes, bem como para prestar contas do seu trabalho.

O antigo administrador fará jus à sua remuneração até a presente data. Ressalto que ao ex-Administrador Judicial, após o dia de hoje, não cabe mais qualquer numerário posto que já foram fixados, nos termos da decisão que o nomeou, todos as verbas inerentes ao exercício de seu encargo.

Intime-se a empresa indicada nas folhas 1.604/1605, para que apresente proposta de honorários contábeis/periciais, no prazo de 30 dias.

Abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial, para os fins de mister.

Quanto ao pedido de vista do Procurador da Fazenda Nacional, indefiro-o, por hora até que o novo Administrador Judicial tome ciência do processo e agilize o procedimento, bem como tome as providências necessárias para a regularização da falência.

Promovidas todas estas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se e intinem-se

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de setembro de 2016.

  
**HAMILTON GOMES CARNEIRO**  
Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

162

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

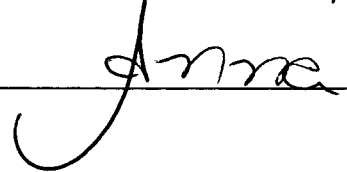
AUTOS : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
INTERESSADO : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
                  : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
                  : SERGIO MARTINS NUNES  
                  : ALAN DE AZEVEDO MAIA  
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
                  : DANILO MAIONE BROMBATTI  
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
ADV INTERESSAD : MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES  
JUIZ (A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 09/09/2016  
Diário da Justiça : 00002110  
página do 'D.J.' : 00000  
Disponibilizado em: 13/09/2016  
Publicação : 14/09/2016  
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 14 de setembro de 2016 .







tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

## TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCOLO Nº : 109909-45.2005.809.0011 (200501099098)  
AUTOS : 207/2009  
NATUREZA : AUTO FALÊNCIA  
REQUERENTE : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
ADV. (REQTE) : RENALDO LIMIRO DA SILVA (OAB/GO 3.306)  
JUÍZ : HAMILTON GOMES CARNEIRO

COMPROMISSADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO 36957, com endereço profissional na Rua 05,n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19-52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, sl. 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, endereço eletrônico: leandro.qsadv@gmail.com.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na escrivania da 4ª Vara Cível, Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, onde se achava presente o Dr. Hamilton Gomes Carneiro - Juiz de Direito, comigo Escrivão (Escrivente Respondente), compareceu o compromissado acima identificado, e disse que tendo sido nomeado para servir de **Administrador Judicial**, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções inerentes a administração da falência. O que foi deferido pelo Juiz, do que para constar, lavrei este termo, que vai devidamente assinado.

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2016.

Juiz de direito

Hamilton Gomes Carneiro  
Juiz de Direito

Lucimeire Lima de Souza Pádua

Escrivão / Escrevente Respondente

Compromissado – Administrador Judicial

Escritura  
Leandro Almeida de Santana

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

10:36:53

CONSULTA PROCESSOS  
POSICÃO ATUAL

19/09/2016

Numero Processo : 109909-45.2005.8.09.0011 / 0000 matr: 04228258  
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

Data Fase : 15/09/2016 Hr Fase: 15:24:13 VENC PRZ: 16/09/2016  
Descrição da Fase : EXTRATAR

CARGA RÁPIDA (XÉROX), DEVOLUÇÃO EM DUAS HORAS.  
NOME: ORLANDO SOARES DE M. FILHO.  
DOCUMENTO: 20883 GO.  
ENDEREÇO: RUA 105 N 02 54 SETOR SUL GOIANIA-GO.  
TELEFONE/CELULAR: (62) 981112525  
PROCESSO: 200501099098. VOLUME: 08. FOLHAS: 175.  
APENSO: 9900139755 . VOLUME: 03. FOLHAS: 751.  
LOCALIZAÇÃO ANTERIOR: M-204.

447  
5  
162  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SPG2300P

*Recebi em 22/09/16  
Silv*





162

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1435/2016

29/09/2016 17:08  
MATR.: 042282

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1177

APENSOS: AUTOS FLS.  
9900139755 1756/2010

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 36957-GO  
VOLUMES: 8  
PRAZO: 15 DIAS  
ENTREGUE A: PROPRIO  
END: RUA RUA VERSALES - FORUM - SALA DA OAB QD.  
03 LT. 8/14 MARIA LUIZA  
FONE: 3410-4199

APARECIDA DE GOIANIA, 29 DE Setembro DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos 17 dias de 10 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

Juliano

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**JUNTADA**  
Nesta data faço juntada de estes autos  
da(o) Petição nº 146  
\_\_\_\_\_  
Em 17/10/2016.  
P/ Luis  
Escrivã (o)



Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

ORLANDO SOARES DE MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 20.883, administrador judicial e advogado vem, nos termos do art. 6º e 154 da Lei 11.101, proceder o depósito dos termos de desentranhamento de documentos oriundos de habilitações de crédito retardatário assim discriminadas:

1) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173993-06.2015.8.09.0011 de EDMILSON RIBEIRO DAQ SILVA, contendo 06 laudas (folha de rosto, petição 26 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de pobreza e certidão TRT n.º 057/2006);

2) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173988-81.2015.8.09.0011 de JOSE LIMA DO LIVRAMENTO, contendo 17 laudas (folha de rosto, petição 88 – oriunda do processo 200501099098 –, certidão de crédito TRT n.º

Rua 105, n.º 254, Feltre, Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

18/01/2018 15:34:25



Mesquita & Oliveira Advocacia

6033/2007, sentença trabalhista, resumo de cálculo, despacho do dia 07/05/2007 da lavra da Dra. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis – Juíza do Trabalho);

3) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173999-136.2015.8.09.0011 de VALDIVINO PEREIRA MAIA, contendo 04 laudas (folha de rosto, petição 87 – oriunda do processo 200501099098 –, certidão de crédito TRT n.º 6653/2007, certidão de crédito TRT n.º 6651/2007);

4) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174005-20.2015.8.09.0011 de HELOU FERREIRA DE SOUZA, contendo 07 laudas (folha de rosto, petição 47 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de incapacidade financeira, documentos pessoais, certidão TRT expedida pela Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia em 07/06/2006);

5) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174007-87.2015.8.09.0011 de EDVANO DA COSTA, contendo 04 laudas (folha de rosto, petição 35 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, certidão TRT expedida pelo Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia em 21/06/2006);

6) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n. 174000-95.2015.8.09.0011 de AGNALDO LUIZ DE CARVALHO, contendo 15 laudas (folha de rosto, petição 80 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de incapacidade financeira, certidão de crédito TRT n.º 191/2006, ofício 1352/2007 oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – petição 86 do processo 200501099098 –, resumo de cálculos contendo 08 folhas);

7) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173996-58.2015.8.09.0011 de HELIO JOSE DE ARAUJO, contendo 15 laudas (folha de rosto,

Rua 165, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74081-300  
Telefone: 3636-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

petição 48, documentos pessoais, procuração, declaração de incapacidade financeira, certidão de crédito TRT n.º 125/2006, ata de audiência de 29/11/2004, despacho de 19/04/2006 da lavra da Dra. Ana Deusdetith Pereira, resumo de cálculos contendo 05 folhas);

8) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173991-36.2015.8.09.0011 de MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, contendo 06 laudas (folha de rosto, petição 27 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de pobreza, certidão de crédito TRT n.º 067/2006);

9) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174001-80.2015.8.09.0011 de MARCONI DIAS MARQUES, contendo 08 laudas (folha de rosto, petição 82 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, certidão TRT expedida pelo diretor da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia em 06/12/2006, ata da audiência ocorrida em 09/11/2004 presidida pelo Dr. Luciano Lopes Fortini);

10) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174008-72.2015.8.09.0011 de SEBASTIÃO PEREIRA, contendo 30 laudas (folha de rosto, petição 81 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, certidão TRT expedida pelo diretor da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia em 14/12/2006, ata eletrônica da audiência ocorrida em 12/01/2005 presidida pela Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, termo de desentranhamento de documentos, despacho de 23/06/2015, mandado de intimação do administrador judicial, petição 01 – oriunda do processo 201501740088 –, parecer do Ministério Público, sentença de 12/05/2016);

11) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174003-50.2015.8.09.011 de LIDIO CORREIA LIMA, contendo 28 laudas (folha de rosto, petição 77 – oriunda do processo 200501099098 –, certidão para habilitação de crédito em massa falida TRT expedida pelo Diretor da Vara do Trabalho de Gurupí – TO em

*Rua 11-5, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4645*



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

09/05/2007, procuração, declaração de pobreza, despacho de 23/06/2015, mandado de intimação do administrador judicial, petição 01 oriunda do processo 201501740037, parecer Ministério Público, sentença de 12/05/2016);

12) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 174011-27.2015.8.09.0011 de DERCIDIO LOURENÇO BARBOSA contendo 39 laudas (folha de rosto, petição 93 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de incapacidade financeira, documentos pessoais, certidão de crédito TRT n.º 0065/2008, despacho de 07/05/2007, ata de audiência ocorrida em 18/01/2005 presidida pelo Dr. Ari Pedro Lorenzetti, resumo de cálculos, despacho de 23/06/2015, petição 01 oriunda do processo 201501740118, parecer do Ministério Público, sentença de 12/05/2016).

Estes são os documentos em poder do Administrador Judicial.

No tocante a valores, temos que somente foram levantados (com a devida autorização judicial) para o pagamento de custas judiciais e alvará para pagamento do administrador judicial e advogado. As contas existentes estão demonstradas às fls. 1554 à 1561. Os documentos prestando contas de quantias levantadas estão acostados às fls. 1569 e 497 à 499 dos autos de execução 9900139755.

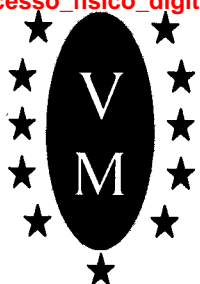
A relação de bens/créditos encontra-se acostada às fls. 1415/1425.

O quadro geral de credores encontra-se acostados às fls. 1473/1481 refeita às fls. 1546/1553.

Às fls. 1498/1499 e 1602/1607 requerimento para contratar contador com escopo de auxiliar na consolidação do quadro geral de credores.

*Rua 105, n.º 254, Sítio Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3630-4045*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



# Mesquita & Oliveira Advocacia

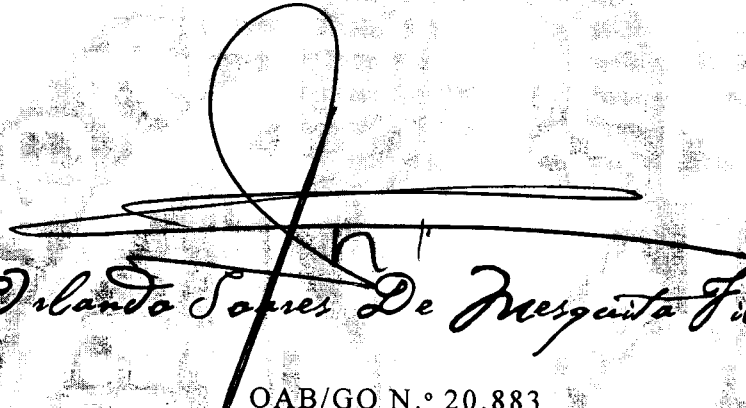
5  
1182  
163

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Era o que tínhamos a esclarecer, nos colocando à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou omissões ainda não esclarecidas.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 26 de Setembro de 2016.

  
Orlando Soares De Mesquita Filho  
OAB/GO N.º 20.883

Rua 105, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-300  
Telefone: 3636-4045



M/LO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que renumerei  
os autos a partir  
das fls. 4619 devido  
a equívoco na  
numeração  
anterior.

18/10/2016

*Patricia*  
Escrivã (a)





1483

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 40291/2016  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 800214 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

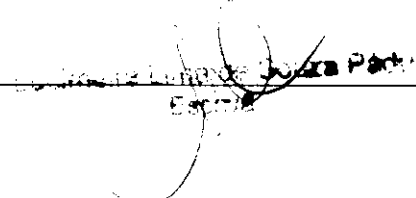
----- PROCESSO ----- J134L173  
PROTOCOLO NUMR: 173993-06.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 798  
NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
HABILITANTE : EDMILSON RIBEIRO DAQ SILVA  
ADV (REQTE) : (747 TO) SAVIO BARBALHO

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 25 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
(25/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO DE  
CREDITO E CERTIDÃO DE CREDITO  
constante de fls.03/07 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL  
as fls. 22/23 dos autos n. 798/2015 , com o seguinte teor:  
(...) DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS  
OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTES JUÍZO(...) APARECIDA E GOIÂNI  
A, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA  
DE SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
serventia o subscrevo.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão

- DJ -

03  
22  
118  
163  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Número: BRMSYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº - 2005<sup>o</sup>1099098 -26

**EDMILSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado na Rua JK, nº 400, Gurupi, Tocantins, por seus procuradores devidamente constituídos, com escritório profissional à Av. Piauí, no. 1659, na cidade de Gurupi, Tocantins, onde recebem as comunicações processuais de estilo requerer a

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA**

junto ao processo nº 20051099098, em curso perante este r. juízo que decretou a falência da Empresa **ORGAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ no. 03.701.471/0002-04, com endereço à 804 Sul, Alameda 03, no. 12, salas 01/03, Palmas-TO, requerendo seja intimado o síndico da Massa Falida. pelos motivos e fatos de direito a seguir aduzidos.

O Requerente é ex-funcionário da Requerida e ingressou com ação trabalhista, distribuída sob o nº 00320-2005-821-10-00-4 perante a Vara do Trabalho de Gurupi, Estado do Tocantins.

D

1155

A reclamação foi julgada procedente, conforme certidão em anexo, expedida pelo mencionado juízo para fins desta habilitação, possuindo como crédito atualizado a importância de R\$ 2.218,01 (dois mil duzentos e dezoito reais e um centavo) conforme documento anexo.

O presente crédito possui preferência no quadro geral de credores, conforme estatuído no artigo 83 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência, que receba a presente, dando-lhe o regular processamento, intimando o Ministério Público, a Falida e a Sindicatura a se manifestarem e, por fim, seja procedida a inclusão do crédito privilegiado do Requerente no rol de credores, dando-lhe a devida preferência por se tratar de crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 2.218,01 (dois mil duzentos e dezoito reais e um centavo), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, especialmente documental.

Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da declaração apresentada.

Dá-se à causa o valor de R\$ \$ 2.218,01 (dois mil duzentos e dezoito reais e um centavo) Termos em que,

Pede deferimento,

Gurupi, 17 de julho de 2006.

Sávio Barbalho – OAB-TO 747

## PROCURAÇÃO



22  
11  
1186  
163

**OUTORGANTE:** EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado à rua JK, no. 400, Gurupi, Estado do Tocantins, portador da CTPS no. 37.566, série 0007-GO.

**OUTORGADOS:** ADILAR DALTOÉ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o no 543, SÁVIO BARBALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o no 747, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-TO, sob o no 733, com endereço profissional a Av. Piauí, no. 1659, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. CEP - 77.410.030 - telefone: 351-3742.

**PODERES:** Pela presente, estão os outorgados investidos de amplos poderes de representação do outorgante, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal, poderão praticar e requerer tudo quanto acharem convenientes e proporem toda e qualquer ação que julgarem necessária, acompanhando-as até final decisão, com poderes especiais ainda para transigir, desistir, receber e dar quitação em juízo, confessar, firmar compromisso e substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**FINALIDADE ESPECÍFICA:** Propor Ação Trabalhista.

Gurupi- TO, 08 de março de 2005.

*Edimilson R. da Silva*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento: Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25



238  
1187  
1637  
X

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado à rua JK, no. 400, Gurupi, Estado do Tocantins, portador da CTPS no. 37.566, série 0007-GO.

DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo meios para suportar as custas processuais em quaisquer efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente, ciente das sanções decorrentes e impostas pela Lei mencionada, no caso de falsidade da presente declaração.

Gurupi, 08 de março de 2005.

*Edimilson R. Ribeiro*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLA CABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

1188

16388  
x

**PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Gurupi/TO  
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090  
Telefax (063) 351-2864, e-mail: [vt01.gurupi@trt10.gov.br](mailto:vt01.gurupi@trt10.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.

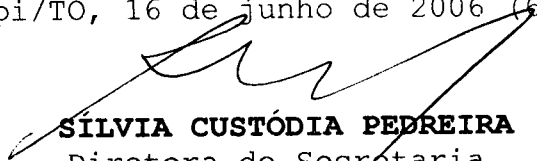
**CERTIDÃO Nº 057/2006**

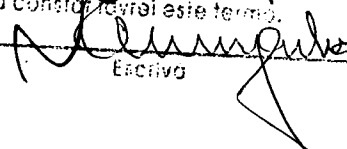
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da  
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr. Juiz  
do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos do  
processo tombado com o número **00320-2005-821-10-00-4**, entre as  
partes: **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA** (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA  
E SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é  
devedora da importância de **R\$ 2.218,01 (dois mil duzentos e  
dezoito reais e um centavo)**, atualizada até 14.06.2006, conforme  
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$2.016,22
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 32,56
INSS parte da executada:	R\$ 93,41
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 24,61
Custas Processuais:	R\$ 40,97
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 10,24
FGTS a depositar	R\$
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$2.218,01</b>

Certifica, ainda, que a presente certidão está sendo  
expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível de  
Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de nº200501099098.  
Era o que havia a certificar.  
Gurupi/TO, 16 de junho de 2006 (6ª f.).

  
**SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA**  
Diretora de Secretaria  
VT/GURUPI/TO

03 JUNTADA  
Aos 03 dias do mês de 07 do ano de 2007  
faço juntada a estes autos a petição 0027  
Do que para constar lavrei este termo.  
  
Escivo

1189



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRUNO SCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 43757/2016  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SL 410  
EMITENTE: 5422373

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L192  
PROTOCOLO NUMR: 173988-81.2015.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 797  
NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
HABILITANTE : JOSE LIMA DO LIVRAMENTO  
ADV (REQTE) : (19162 GO) SONIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
ENDEREÇO : AV GOIAS  
NUMR : 310 QD: LT:  
COMP: SALA 803 ED VILA BOA  
BAIRRO : . CEP.: 0  
MUNIC. : ITAPURANGA ESTADO: GO  
CPF/CGC : 000000000-00

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQDO) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO ( JUIZ 1 )

-----  
Aos 26 dias do mes de janeiro do ano de 2016  
(26/01/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INICIAL E  
DOCUMENTOS  
constante de fls.03/18 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)  
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CÍVEL  
as fls. 26 dos autos n. 797/2015 , com o seguinte teor:  
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS  
DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM PARA QUE SEJAM ENTREGUES AO ADMINIS-  
TRADOR JUDICIAL PELO CARTÓRIO DESTA JUÍZO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-  
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA DE  
SOUZA PADUA , ESCRIVÃO(Ã) desta  
serventia o subscrevo.

*Lucimeire Lima de Souza Padua*

- DJ -

Lucimeire Lima de Souza Padua  
Escrivão

Arquivo



944  
1190  
16  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: CRISTINA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUÍZO FALIMENTAR Nº. 6033/2007 DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.**

200501099098

Processo nº: RT 00108/2005 - 6ª VT DE GOIÂNIA/GO  
Reclamante : JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO  
Reclamadas : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA .


Procedimento  
11/01/09

JLW/0611 - 1 15:34 0007/10/07 08 - 800660103002

**JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, e também qualificada nos autos, vem à presença de V.Exa., **habilitar os créditos trabalhistas** junto ao Juízo Falimentar nº: 6033/2007, bem como acostar aos autos a **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

  
Sônia Alves de Oliveira Brito  
OAB/GO 19.162



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)  
e-mail: vt6go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO  
JUIZO FALIMENTAR Nº 6033/2007**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE**  
**PROCESSO: RT 00108-2005-006-18-00-5**  
**RECLAMANTE: JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO**  
**RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA**  
**(SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)**

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO, RG nº 25.40.018, Orgão Expedidor: SSP/PA, CPF: 794.173.371-49, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO), CNPJ nº 03.701.471/0001-15, no importe de R\$3.454,05 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), valor atualizado até 06/04/2006, conforme cálculos de fls. 302/306. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos Seis de Novembro de Dois mil e Sete. Eu, *Neto* ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente.

*[Assinatura]*  
**Gerson Lourenço dos Santos**  
Diretor da Secretaria

*164*  
*119*  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARTEADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

1192-05

Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

108/2005-1  
16

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Precedimento Comum  
ABARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado por: PRISILLYS ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Processo nº 108/2005-1

Vistos os autos.

1 - RELATÓRIO

JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO ajuíza reclamação trabalhista em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG, aduzindo, em síntese, que foi admitido em 01.01.2003, para exercer a função de vigilante, tendo laborado até 30.11.2004, quando considerou sua despedida indireta; que não recebeu salários referentes aos meses de agosto, setembro e novembro de 2004; que cumpriu jornada extraordinária, sem contraprestação de direito; que laborou aos domingos sem a concessão de folgas compensatórias ou pagamento respectivo; que sua empregadora deixou de cumprir outras obrigações decorrentes do mesmo contrato, as quais também constituem objeto da presente ação.

Sustenta que a segunda reclamada deve responder, subsidiariamente, pelas obrigações de sua empregadora, decorrentes do mesmo contrato, invocando o disposto no art. 173, § 1º, da Carta Constitucional de 1988, e o Enunciado 331, inciso IV, do C. TST.

Pleiteia a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas elencadas à fl. 05, ao cumprimento de obrigação de fazer que especifica, além da aplicação do disposto no art. 467, da CLT, e da concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Atribui à causa o valor de R\$12.339,16 (doze mil e trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

1193 06  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento: Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISSEYLA FERREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Infrutífera a tentativa inicial de conciliação, as reclamadas apresentam defesas escritas, juntadas às fls. 49/59 e 100/111.

A primeira reclamada admite ter mantido contrato de trabalho com o reclamante, durante o período alegado na peça de ingresso.

Ainda, reconhece que tomou iniciativa no rompimento do contrato, dispensando o reclamante sem justa causa, e alega pagamento das verbas rescisórias devidas, nos autos de ação cautelar movida pelo sindicato da categoria do obreiro - MCI nº 1.562/2004, desta Vara.

Confessa, à fl. 55, que não quitou os salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

A segunda reclamada, por sua vez, argúi preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, invocando a natureza administrativa do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços (primeira reclamada), e de carência da ação, por ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido.

Contesta as pretensões formuladas na exordial, insurgindo-se contra a sua responsabilização por eventuais obrigações a cargo da primeira reclamada, face ao disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), alterada pela Lei 9.032/95.

Juntam-se documentos.

O reclamante desiste dos pedidos de salários referentes aos meses de outubro e novembro de 2004, com a anuência das reclamadas, sendo extinto o processo sem exame do mérito, no particular, conforme registro de fl. 44.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

1194  
16/01/2018  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO - LA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

Razões finais orais remissivas, pelas partes.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EX RATIONE MATERIAE

A presente reclamatória tem por objeto a condenação das reclamadas ao cumprimento de obrigações decorrentes de relação de emprego, que o reclamante alega ter vigorado durante o período de 01.01.2003 a 30.11.2004, observada a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS).

Assim, resta indiscutível a competência desta Justiça Especializada, para apreciar e julgar a ação proposta, nos termos do art. 114, da atual Carta Magna.

Rejeita-se a preliminar em tela.

### 2.2 - ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAM/ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Consoante entendimento que prevalece entre os mais ilustres doutrinadores, a *legitimatío ad causam* não deve ser analisada tendo em conta a relação jurídica material deduzida em juízo, dada à moderna concepção da ação como direito autônomo.

Neste sentido, a lição do Professor **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR** (*in* CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Editora Forense, 9ª edição, vol. I, p. 57):

**"Se a lide tem existência própria e é uma situação que justifica o processo, ainda que injurídica seja a pretensão do contedor, e**

1195 100  
100  
1645  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA SREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:34:25

que pode existir em situações que visam mesmo a negar in totum a existência de qualquer relação jurídica material, é melhor caracterizar a legitimação para o processo com base nos elementos da lide do que nos do direito debatido em juízo.

Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão."

Ainda:

"*Em síntese: como as demais condições da ação, o conceito da legitimatio ad causam só deve ser procurado com relação ao próprio direito de ação, de sorte que "a legitimidade não pode ser senão a titularidade da ação."*

O autor não busca o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, tomadora dos serviços, mas apenas a sua condenação subsidiária, pelo cumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com a primeira reclamada, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (v. retificação ata de fl. 16), nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST, o que a torna parte legítima para integrar a relação processual.

A inexistência de vínculo empregatício com o reclamante, assim como a responsabilidade subsidiária invocada na peça inicial, é questão que se relaciona com o mérito da causa.

A impossibilidade jurídica do pedido, segundo os que a entendem existente, é concebida como a